ATA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, na Sala de Reuniões, compareceram os Excelentíssimos Senhores: Presidente da Câmara – Domingos Bragança Salgado e Vereadores – Adelina Paula Mendes Pinto, Ricardo Jorge Castro Ribeiro da Costa, Paula Cristina dos Santos Oliveira, Fernando José Barros Pacheco Seara de Sá, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, André Guimarães Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Bruno Alberto Vieira Fernandes, Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e Hugo Miguel Alves Ribeiro. ----------

Secretariou a Diretora do Departamento de Administração Geral, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier. ----------

Pelas 10:00 foi declarada aberta a reunião. ----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

----------**INTERVENÇÕES**----------

1. Vereador António Monteiro de Castro – Fez a sua intervenção, lendo, em voz alta, um texto, cujo teor a seguir se transcreve: "Sendo esta a última reunião de Câmara do nosso mandato e que para mim será, com toda a certeza, a última participação num órgão político, permitam-me apenas duas muito breves palavras. Em primeiro lugar para manifestar que constituiu para mim uma grande honra ter podido integrar este executivo municipal satisfazendo assim a vontade e o desejo de um grande número de vimaranenses que acreditou e depositou a sua confiança no projeto para Guimarães defendido pela coligação ***"Juntos por Guimarães"*** da qual fiz parte ao longo dos últimos dois mandatos num total de oito anos. Depois, e em jeito de balanço, referir que nas cerca de 160 reuniões do executivo municipal havidas neste período de tempo, tive ocasião de fazer 135 intervenções escritas, para além de algumas outras não escritas, versando

sobretudo os pontos da ordem de trabalhos sobre temas de natureza económica, social, urbanística e de transportes. Referir ainda que, apesar de alguma frustração por sentir não ter conseguido saber defender alguns projetos nos quais acreditava, ter havido outros que tiveram o seu curso, como o dos transportes públicos coletivos, cuja concretização está para breve e que irá transformar radicalmente a qualidade de vida de muitos vimaranenses, sobretudo dos estratos economicamente mais fragilizados. Apresentar depois, uma palavra de agradecimento ao Senhor presidente da Câmara e a todos os colegas de vereação pela compreensão, tolerância e simpatia que sempre me foram concedendo ao longo destes dois mandatos. Finalmente fazer votos de que o próximo executivo municipal possa conseguir transformar a nossa querida terra, Guimarães, colocando-a no patamar que os pergaminhos da sua rica história a todos nos exigem. Mais uma vez, muito obrigado a todos." ----------

2. Vereador André Coelho Lima – Sendo a sua última reunião no executivo camarário, ao cabo de 12 anos como Vereador, disse considerar ter sido um Mandato produtivo, proveitoso e profícuo, onde se estabeleceu uma forma de exercício de oposição com base no relacionamento de respeito, referindo, contudo, faltar maior cooperação entre o poder e a oposição. Disse que a política surgiu naturalmente na sua vida como consequência da sua envolvência em instituições concelhias, tendo acrescentado que a política autárquica foi uma forma de poder intervir e lutar por projetos e perspetivas que defende. Desafiou a comunicação social a retomar a cobertura mediática anteriormente dada às reuniões do executivo camarário, importante para a democracia e para o escrutínio dos diferentes assuntos tratados neste órgão colegial. Em nome dos Vereadores da Coligação Juntos por Guimarães, agradeceu aos Vereadores do Partido Socialista a simpatia, a disponibilidade e o respeito mútuo. Deixou,

igualmente, um agradecimento aos Vereadores da Coligação Juntos por Guimarães deste Mandato, mas também a José Manuel Antunes, Luísa Oliveira, Helena Soeiro e Luísa Pedroso, que exerceram funções em Mandatos anteriores. Por último, agradeceu aos serviços de apoio técnico das reuniões de Câmara, na pessoa da Diretora de Departamento, Joana Lobo Xavier, que disse sempre ter revelado uma educação extremosa e uma disponibilidade total para com os Vereadores da Coligação Juntos por Guimarães, que, acrescentou, colaboraram amplamente com o eficaz funcionamento das reuniões de Câmara. Terminou, dizendo sentir-se honrado e orgulhoso por poder ter estado ao serviço da sua Terra neste órgão. ----------

3. Vereador Ricardo Costa – Fez a sua intervenção, lendo, em voz alta, um texto, cujo teor a seguir se transcreve: "Servir Guimarães e os Vimaranenses foi para mim um sentido orgulho e uma enorme honra. Também com todos os que ao longo dos últimos oito anos me interpelaram de alguma forma. Estou na política por missão, com o mesmo entusiasmo e desprendimento com que abracei, pela primeira vez, a minha intervenção e o meu contributo mais modesto na vida política local ao ser candidato a uma Junta de Freguesia. Tenho, na minha família, na minha esposa e nos meus dois filhos, o meu maior compromisso particular e o meu melhor projeto pessoal. Tenho, no setor privado, um percurso profissional que me orgulha e uma carreira, felizmente, bem-sucedida, que me permitiu e permite uma disponibilidade e entrega para servir a causa pública sem depender, por necessidade, de qualquer lugar ou remuneração, bem como decidir sempre com base nas minhas convicções, com liberdade e discernimento. E onde a lealdade não se deve confundir com subserviência. Dentro e fora do Partido Socialista, exerci e exerço diversas funções – em órgãos locais, regionais e nacionais; Nele submeti-me a múltiplos sufrágios, elaborei programas e

projetos, participei na construção de medidas e políticas públicas, ajudei a desenvolver a minha e a nossa comunidade; Trabalhei de perto com as forças vivas do nosso concelho, partilhando os sonhos, a ambição e a responsabilidade de fazer crescer Guimarães, de mãos dadas com as empresas e com as associações de todas as nossas freguesias. Fi-lo, preservando a lealdade e respeitando o sentido de compromisso com os meus pares, e com o partido por que fui eleito. Estive sempre ao lado do Presidente da Câmara, dos meus colegas Vereadores e dos Presidentes de Junta de Freguesia, que sempre participaram e me acompanharam no trabalho que desenvolvi, rodeado dos melhores colaboradores – pessoal técnico e político, colaboradores do Município e todos aqueles que de alguma forma privaram comigo – a quem agradeço reconhecido. Da mesma forma, é justo e fundamental enaltecer o trabalho da Assembleia Municipal, em particular do grupo do Partido Socialista, que sempre acompanhou as iniciativas e as propostas da Câmara Municipal, e de todos os membros dos restantes partidos com representação no órgão deliberativo do nosso concelho, que demonstraram sempre, para comigo, uma atitude de elevação e de respeito, não obstante a diferença de perspetivas e de pensamento. Deixar um lugar não significa deixar a política, que no sentido mais estrito está associada ao poder, mas é de forma mais abrangente indissociável do sentido de comunidade e da sua construção coletiva. Mantenho a minha ligação a diversas coletividades, integrando os corpos sociais, e continuo a pertencer aos órgãos internos do PS, em Guimarães, no distrito de Braga e no País, sem prescindir dos meus valores e das minhas convicções. O futuro, estou certo, será sempre uma imensidão de desafios e de oportunidades para todos, que exige as nossas melhores respostas. Não abdicarei, por isso, do meu contributo para a construção de uma sociedade cada vez mais livre, justa, competitiva e solidária. A política deve ser

curriculum e não cadastro. Continuarei disponível, como sempre, para servir Guimarães e as suas gentes. Da minha parte, podem esperar sempre atitudes para a credibilização da vida política e das suas instituições e órgãos e não o seu contrário. Obrigado a todos. Até já." ----------

4. Vereador Fernando Seara de Sá – Disse que era também a sua última reunião de Câmara enquanto Vereador, tendo citado a seguinte frase do Padre António Vieira, por considerar significativa daquilo que é o exercício da atividade pública: "*Se serviste a Pátria, e ela vos foi ingrata, vós fizestes o que devíeis, e ela o que costuma.*" Assim, disse que saía hoje com o sentimento que fez aquilo que devia ser feito, tendo desejado sorte a quem, de futuro, vier a exercer as funções que agora termina. ----------

5. Presidente da Câmara – Disse que sabia que os Vereadores que agora cessam funções deram o seu melhor contributo, com frontalidade e lealdade, na promoção do desenvolvimento do território concelhio, tendo manifestado gratidão e desejado sucesso no futuro das suas vidas profissionais. ----------

----------**VOTO DE PESAR**----------

O Presidente da Câmara submeteu à consideração dos presentes a votação de um Voto de Pesar, o que foi aceite por unanimidade. ----------

VOTO DE PESAR – FALECIMENTO DE JORGE SAMPAIO – Presente a seguinte proposta: "Jorge Sampaio nasceu em Lisboa, em setembro de 1939, tendo criado desde muito cedo uma relação especial com Guimarães, pelo facto do seu pai, o médico Arnaldo Sampaio, aqui ter nascido e estudado. Em 1961, licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo desenvolvido uma relevante atividade académica, iniciando uma persistente ação política de oposição à Ditadura. Eleito Presidente da República, sucessivamente, em 1996 e em 2001, Jorge Sampaio elegeu Guimarães como cidade anfitriã das Comemorações Nacionais do Dia de

Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, a que presidiu. Em maio de 2006, foi designado Enviado Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Luta contra a Tuberculose e, em abril de 2007, foi nomeado, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Alto Representante para a Aliança das Civilizações. Desenvolveu uma carreira política longa, na oposição ao Regime Autoritário do Estado Novo, no Parlamento da Democracia, no Governo, no Conselho da Europa, na Câmara Municipal de Lisboa, na Presidência da República e nas Nações Unidas. A cidade de Guimarães está-lhe especialmente grata, por ter exercido o cargo de Presidente do Conselho Geral da Fundação Cidade de Guimarães, cargo que desempenhou com alto sentido de responsabilidade, desde 2009, contribuindo para o sucesso da Capital Europeia da Cultura – Guimarães 2012. Soube, como ninguém, expressar o sentimento de identidade dos Vimaranenses, referindo-se a ele como sendo um Patriotismo de Cidade. Guimarães, que nunca esqueceu a sua generosidade, distinguiu-o, a 24 de junho de 2010, atribuindo-lhe a Medalha da Cidade em Ouro. Jorge Sampaio foi um homem e um político de um profundo humanismo, pugnando sempre pelos valores democráticos e republicanos, mas também pelos seus valores e princípios, servindo o País sempre com grande serenidade e generosidade. Foi sempre muito interventivo e de afetos, pautando a sua atuação por uma enorme exigência. O seu longo legado político e de humanismo ficará indelevelmente marcado na história da nossa Democracia e do nosso País. Em nome dos Vimaranenses, proponho que a Câmara Municipal de Guimarães expresse o reconhecimento pelo legado e exemplo de ética e serviço público que Jorge Sampaio deixa ao nosso País, e a consternação pelo seu falecimento, através do presente Voto de Pesar, apresentando à sua Família e Amigos as mais sentidas condolências."

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**INFORMAÇÕES**----------

1. Do ofício da Assembleia Municipal de Guimarães n.º 28, datado de 28 de julho de 2021, que comunica a apreciação da Certificação Legal das Contas – Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatório e Parecer do Auditor Externo sobre as Contas Consolidadas, bem como a aprovação, em sessão realizada em 23 de julho de 2021, das seguintes propostas: **1. Por unanimidade: a)** – "Regulamento "Lugares com História""; **b)** – "Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros – Plano de Gestão 2021-2026 – Versão Definitiva"; **c)** – "Prorrogação das medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – Covid-19 - Suspensão de pagamento de taxas e outras receitas municipais"; **d)** – "Concurso Público n.º 10/21- Aquisição de serviços de Seguros para Acidentes de Trabalho, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil Autarquia, Frota Automóvel, Acidentes Pessoais, Máquinas de Casco e Seguro Aéreo de Drone - Repartição de encargos"; **e)** – "Comodato - Antiga Escola Básica do Alto, freguesia de Lordelo"; **f)** – "Freguesia de Lordelo – Apoio e Delegação de Competências - Ano de 2021 – Alteração da Deliberação"; **g)** – "Freguesia de S. Torcato – Delegação de Competências - Ano de 2019 – Revisão"; **h)** – "Freguesia de Fermentões – Apoio e Delegação de Competências - Ano de 2020 – Alteração da Deliberação"; **i)** – "Freguesia da Costa – Delegação de Competências – Obras de melhoria da Escola EB1 de S. Roque"; **j)** – "Freguesia Creixomil – Delegação competências – Obra de colocação de um coberto na Escola EB1 do Alto da Bandeira"; **k)** – "Alteração de Trânsito na rua da Foz (Airão S. João) - União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil". **2. Por maioria: a)** – "Consolidação de Contas 2020"; **b)** – "Pedido de

Reconhecimento de Interesse Público para Intervenção Urbanística em Terreno Classificado como Reserva Agrícola Nacional - AMF, Lda"; **c)** – "União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite – Apoio - Ano de 2020 – Alteração da Deliberação"; **d)** – "Freguesia de Candoso S. Martinho – Apoio para o Cemitério - Ano de 2019 – Segunda Alteração"; **e)** – "Freguesia de Infantas – Apoio - Ano de 2019 – Alteração da Deliberação"; **f)** – "Freguesia de Infantas – Apoio - Ano de 2018 – Alteração da Deliberação"; **g)** – "União das Freguesias de Candoso Santiago e Mascotelos – Alteração da deliberação da Câmara Municipal de 19 de abril de 2021"; **h)** – "Freguesia de Polvoreira – Atribuição de apoio para reparação, construção e instalação de equipamentos nos Parques de Lazer 1º de Maio, de Trigais e do Areal e Parque de Desporto e Lazer Fluvial das Janelas"; **i)** – "Freguesia Creixomil – Apoio para obras na rua Bairro Manuel Machado"; **j)** – "Aprovação das peças do procedimento para a "Concessão do direito de utilização privativa para a instalação de postos de carregamento para a Mobilidade Elétrica". ----------

2. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 26 de agosto de 2021, que concordou com a aquisição, a Joaquim Macedo de Freitas, proprietário da parcela P, com a área de 220 m^2, sita na rua Belmiro de Oliveira, na União das Freguesias de Selho S. Lourenço e Gominhães, necessária à execução da empreitada de reperfilamento das ruas João Paulo II (Fermentões), Eng.º Duarte Amaral (Pencelo) e Belmiro de Oliveira (União das Freguesias de Selho S. Lourenço e Gominhães), pelo valor de €1.729,20.

3. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de setembro de 2021, que aprovou a conta final, os autos de medição e o auto final da empreitada designada por "**Reabilitação da Escola de Soutelo – Pinheiro**", adjudicada a SENSETTEC - Engenharia e Construção, Lda., pelo montante de €192.002,84 + IVA, nos valores, respetivamente, de €188.772,90 + IVA,

€188.772,90 + IVA e €5.220,47 + IVA. ----------

4. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2021, que aprovou a repartição de encargos da empreitada designada por "**Conservação corrente do pavimento das vias do concelho de Guimarães 2021/22**" com vista a ser adjudicada à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A." pelo preço de €389.169,04 + IVA, da seguinte forma: Ano de 2021 - €119.530,58 + IVA = €126.702,41; Ano de 2022 - €269.638,46 + IVA = €285.816,77. ----------

5. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 3 de agosto de 2021, que adjudicou a empreitada designada por "**Conservação corrente do pavimento das vias do concelho de Guimarães 2021/22**" ao concorrente Higino Pinheiro & Irmão, SA" pelo preço de €389.169,04 + IVA, para um prazo de execução de 365 dias. ----------

----------**DELIBERAÇÕES**----------

CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021. DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

OBRAS PÚBLICAS – REPERFILMANETO DE UM TROÇO NA EN 207-4 – CONTA FINAL – Presente a seguinte informação: "**1.** Por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, datada de 24-02-2020, foi a empreitada em título adjudicada à empresa SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A. pelo valor de €749.943,95 + IVA. **2.** O valor final dos trabalhos é de €695.963,75 + IVA. **3.** Constata-se a existência de Trabalhos a Menos em virtude de quantidades previstas não terem sido esgotadas, no valor €53.980,20 + IVA, correspondendo a 7,20% do valor da adjudicação. **4.** Assim, fica à consideração superior a aprovação desta conta final no valor de €696.963,75 + IVA e do Auto final no valor de €39.670,00 + IVA. **5.** Todos os preços dos vários trabalhos que compõem a presente empreitada estão

contratualizados. **6.** Se for caso disso, poderão estes montantes ser objeto de revisão, nos termos do art.º 1º do DL nº6/2004, de 6 de janeiro, logo que se encontrem publicados no Diário da República os respetivos índices definitivos de revisão de preços. **7.** Neste momento não se pode efetuar a Revisão de Preços definitiva, pois ainda não foram publicados os índices definitivos. O valor da Revisão de Preços com índices provisórios é de €0 + IVA. **8.** Para cumprimentos do disposto no art.º 399º do Decreto-Lei 18/08 de 29 de janeiro foi elaborada a Conta Final dentro do prazo nele estabelecido. **9.** De acordo com o nº 1 do art.º 401º do mesmo diploma, será enviada a Conta Final ao adjudicatário, tendo este um prazo de 15 dias para assinar ou deduzir sua reclamação fundamentada." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – ESCOLA HOTEL IPCA – QUINTA DO COSTEADO – ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de agosto de 2021, que aprovou a resposta aos pedidos de esclarecimentos no âmbito do procedimento em epígrafe, de acordo com a seguinte informação: "Os pedidos de esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento referido em epígrafe, foram apresentados pelos interessados (**anexo 1**) tendo os mesmos sido objeto de análise por parte do Departamento de Obras Municipais. Neste sentido foi elaborada a resposta aos pedidos de esclarecimentos conforme **anexo 2**. Assim, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação, pela Câmara Municipal, a aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos, devendo a mesma ser publicitada na plataforma eletrónica acingov." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR**

UNANIMIDADE. ----------

OBRAS PÚBLICAS – NOVAS OFICINAS MUNICIPAIS – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2021, que aprovou a resposta aos pedidos de esclarecimentos, bem como a lista de erros e omissões e a prorrogação de prazo concedido aos interessados no âmbito do procedimento em epígrafe, por um período de 42 dias, a contar da data de envio do Aviso de Prorrogação de Prazo em Diário da República, de acordo com a seguinte informação: "Os pedidos de esclarecimentos/erros e omissões, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento referido em epígrafe, foram apresentados pelos interessados (**anexo 1**) tendo os mesmos sido objeto de análise por parte da Divisão de Estudos e Projetos (DEP). Neste sentido foi elaborada a resposta aos pedidos de esclarecimentos conforme **anexo 2** bem como a lista de erros aceites (**anexo 3**), considerando-se rejeitados todos os que não tenham sido expressamente aceites. Dado que a resposta aos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões não foi disponibilizada no prazo estipulado, conforme determinam as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), deverá ser prorrogado o prazo para a entrega das propostas, por um período de 42 dias, equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP. Assim, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação, pela Câmara Municipal: a aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos bem como a aprovação da lista de erros e omissões aceites, devendo as mesmas serem publicitadas na plataforma eletrónica acingov; a prorrogação de prazo concedido aos interessados, para apresentação de propostas, por um período de 42 dias, a contar da

data de envio do Aviso de Prorrogação de Prazo em Diário da República." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – NOVAS OFICINAS MUNICIPAIS – RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de setembro de 2021, que aprovou a prorrogação do prazo concedido aos interessados do procedimento em epígrafe para apresentação de propostas, por um período de mais 2 dias, de acordo com a seguinte informação: "Por deliberação de Câmara Municipal, datada de 14 de junho de 2021, foi aberto procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP) cujo anúncio foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 118 de 21 de junho de 2021, para a adjudicação da empreitada em assunto. Foi concedido um prazo para a entrega das propostas de 20 dias que terminaria a 12 de julho de 2021. Dentro deste prazo, os pedidos de esclarecimentos/erros e omissões deveriam ser apresentados até dia 28 de junho de 2021 e a resposta até dia 5 de julho de 2021. Dado que a resposta aos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões não foi disponibilizada no prazo estipulado, conforme determinam as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi prorrogado o prazo para a entrega das propostas, por um período de 42 dias, equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP, tendo sido publicado no Diário da República, II Série, n.º 159 em 17 de agosto de 2021, o Aviso de Prorrogação de Prazo. Nesta sequência, constatou-se que o prazo agora

concedido para a entrega das propostas, não foi, por lapso, contado devidamente. Ou seja, o período em atraso para a resposta aos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões é de 44 dias e não de 42 dias, sendo que, após contagem correta destes dias, a entrega das propostas deve acontecer até ao dia 1 de outubro de 2021. Desta forma, deverá ser retificada a data de entrega das propostas, mediante alteração na plataforma eletrónica e publicação de Aviso de Prorrogação do prazo, por mais 2 dias, no Diário da República, e notificados todos os interessados. Assim, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação, pela Câmara Municipal, a prorrogação do prazo concedido aos interessados para apresentação de propostas, por um período de mais 2 dias." **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – VIA CLICÁVEL DO LUGAR DO REBOTO À VILA DE PEVIDÉM E REPERFILAMENTO DA RUA MUDA – SELHO S. CRISTOVÃO – RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO – Presente uma informação do júri do procedimento em epígrafe relativa à retificação das respetivas peças do procedimento, que se dá aqùi por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** - **OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO JORDÃO E GARAGEM AVENIDA PARA ESCOLA DE MÚSICA E ARTES PERFORMATIVAS E VISUAIS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO –** Presente, para aprovação da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de execução da empreitada em epígrafe, a título gracioso, por 108 dias, de acordo com as informações do Diretor de Fiscalização e do Gestor do Contrato da empreitada, que se dão aqui por

reproduzidas e ficam arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. Os Vereadores Fernando Seara de Sá e António Monteiro de Castro não participaram na discussão e na votação da proposta por se considerarem impedidos, em virtude de terem pertencido à equipa do projeto da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS - REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. JOÃO I, S. PAIO - INTERVENÇÃO NOS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO NO LARGO DA ORDEM E IGREJA DE S. DOMINGOS – Presente a seguinte proposta: "No âmbito da obra em curso de Requalificação da rua D. João I, considera-se necessário promover a beneficiação dos espaços envolventes dos edifícios da Ordem de S. Domingos e da Igreja de S. Domingos, pertencentes, respetivamente, à Venerável Ordem Terceira de São Domingos e à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Paio de Guimarães, inscritos sob os respetivos artigos urbanos 401º e 398º da União de Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião. Esta beneficiação, cujo valor se estima em €37.000,00 (trinta e sete mil euros), reveste-se de interesse público, atendendo a que aqueles espaços são utilizados pela população em geral, servindo de ligação entre a rua D. João I e a rua Dr. Avelino da Silva Guimarães. Assim, considerando que os proprietários autorizam esta intervenção, conforme declaração emitida para o efeito, que se anexa (**doc. 1**), mantendo, no entanto, a sua propriedade na respetiva esfera jurídica, mas comprometendo-se a não impedir/bloquear a utilização dos espaços pela população, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar esta intervenção, considerando o seu manifesto interesse público, ao abrigo do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Oportunamente será celebrado um Protocolo de Cooperação entre as partes no âmbito da utilização pública daqueles espaços, a submeter à aprovação da Câmara Municipal." A referida declaração dá-se aqui por reproduzida e fica

arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – CENTRO DE SAÚDE DE MOREIRA DE CÓNEGOS – NÃO ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de agosto de 2021, que, considerando a urgência do procedimento em epígrafe, aprovou a sua não adjudicação, nos termos do relatório final, em anexo, conforme o disposto na alínea b), n.º 1, artigo 79.º do CCP. O Relatório Final dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DO TARDOZ DO CENTRO COMERCIAL VILA - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte proposta: "Por deliberação da Assembleia Municipal de 4 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 21 de setembro de 2020, foi aprovada a repartição de encargos para efeitos de abertura do procedimento em epígrafe, da seguinte forma (estimativa): Ano de 2021 (9 meses): €1.083.762,12 +IVA = €1.148.787,85; Ano de 2022 (3 meses): €361.254,04 + IVA= €382.929,28. Decorrido o respetivo procedimento concursal e tendo em vista a adjudicação da empreitada ao concorrente vencedor – **Camacho, Engenharia, S.A.,** submete-se à consideração superior a aprovação da nova repartição de encargos tendo em conta o valor total da proposta - **€1.437.000,00 + IVA** – e respetivo plano de pagamentos, da seguinte forma: Ano de 2021: €14.714,82 + IVA = €15.597,71; Ano de 2022: €1.422.285,18 + IVA = €1.507.622,29; A presente informação deve ser

remetida à aprovação da Câmara e posterior ratificação pela Assembleia Municipal, permitindo assim que seja celebrado o respetivo contrato. Rubrica do PPI: 3.3.1.1.82." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DO TARDOZ DO CENTRO COMERCIAL VILA - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – Presente, para aprovação, o Relatório Final respeitante à empreitada em assunto, que se anexa, propondo que seja adjudicada ao concorrente "Camacho Engenharia, S.A.", pelo preço contratual de €1.437.000,00, acrescido de IVA, sendo o prazo de execução de 365 dias, nos termos previstos no Caderno de Encargos. Mais se propõe a aprovação da correspondente minuta do contrato. O Relatório Final e a Minuta do Contrato dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. O Vereador António Monteiro de Castro não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, em virtude de pertencer à equipa projetista da obra.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – POSTO DA GNR DE LORDELO - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte proposta: "No Plano Plurianual de Investimentos 2021 consta a obra designada por Posto da GNR de Lordelo com a seguinte dotação, para os anos de 2021 à 2021, na rubrica 1.1.1.26: Ano 2021: €20.000,00 (IVA incluído); Ano 2022: €650.000,00 (IVA incluído); Ano 2021: €500.000,00 (IVA incluído). Para efeitos de abertura de procedimento por concurso público para a referida obra, que se estima num valor total de €1.306.810,11 + IVA, para um prazo de 365 dias, cujo início se prevê em março de 2022, propõe-se, nos termos do n.º 1 do art.º 22.º do

Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a aprovação da verba relativa aos anos de 2022 a 2023, da seguinte forma: Ano 2022 (10 meses): €1.100.000,00 + IVA = €1.166.000,00; Ano 2023 (2 meses): €206.810,11 + IVA = €219.218,72. Tendo em vista dar início, de imediato, à abertura do procedimento concursal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta a ratificação da Assembleia Municipal, com atribuição de efeitos à data da deliberação de Câmara, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

OBRAS PÚBLICAS – POSTO DA GNR DE LORDELO - INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO – Presente a seguinte informação: "1. Atenta a necessidade de executar a obra do Posto da GNR de Lordelo, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 6/8/2021 da Divisão de Estudos e Projetos com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12/8/2021. 2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €1.306.810,11 + IVA, a satisfazer pela dotação 1.1.1.26 inscrito no Plano Plurianual de Investimentos de 2021. 3. Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pelo projetista em julho de 2021. 4. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. 5. Face ao disposto do nº 2 do artigo 46º-A do CCP e atendendo que os vários projetos das especialidades que constituem a empreitada se encontram numa relação de grande dependência, necessitando de

coordenação permanente na sua execução; Considerando que a separação dos projetos das especialidades poderá causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como tornar excessivamente difícil alocar as responsabilidades individuais por incumprimento contratual e responsabilidades no âmbito de garantias de obra; Considerando que, os trabalhos terão que decorrer simultaneamente em todo espaço de intervenção, devido à interligação das várias infraestruturas; que o espaço disponível seria impraticável tanto para vários empreiteiros adjudicatários executarem os respetivos trabalhos, como para a montagem de estaleiros individuais para cada adjudicatário; Ante o exposto, e considerando o processo construtivo da obra objeto do presente procedimento, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como a tornaria tecnicamente impraticável. Deste modo as prestações que abrangem o objeto do contrato são técnica e funcionalmente incindíveis pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não deverá ser efetuada a contratação por lotes. 6. Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de

Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. 7. De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Filipa Delca Santos como gestor do contrato para o presente procedimento. 8. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: • Fixação do preço base em €1.306.810,11 + IVA; • Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 365 dias; • Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; 9. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos - a) Presidente: Maria Fernanda Fernandes Castro- Chefe da divisão de empreitadas; b) Vogal — Luís Filipe vieira Teixeira - Técnico Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal — Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Ana Teresa Oliveira - Técnica Superior da divisão de empreitadas; b) Gilberto Fortunato Costa Fernandes - Técnico Superior da divisão de empreitadas." O Caderno de Encargos e o programa de Concurso dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

FREGUESIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE AZURÉM - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte proposta: "A Junta de Freguesia de Azurém solicitou a colaboração do Município através da cedência de autocarro, para o transporte da Equipa de Veteranos de Azurém, nos dias 11 e 12 de setembro, a Cascais. Considerando que se trata de uma deslocação no âmbito da participação da equipa no "Torneio de Futebol Neno" e não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização do veículo em causa, por meu despacho de 3 de setembro

de 2021, foi deferido o pedido. Nos termos da alínea j) do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição deste tipo de apoios é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pelo que se submete para ratificação destes órgãos municipais o transporte solicitado." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER A RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PROTOCOLOS – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE MEDICINA P5 - AÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE PARA ASSEGURAR O ACESSO DOS CIDADÃOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES A SERVIÇOS CLÍNICOS, NO ÂMBITO DO SURTO EPIDEMIOLÓGICO PROVOCADO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19 - ACORDO FINANCEIRO – Presente a seguinte proposta: "O Município de Guimarães e a Associação Centro de Medicina P5 celebraram, no passado dia 26 de outubro de 2020, um Protocolo de Colaboração que tem como objeto estabelecer as formas de colaboração entre as duas partes outorgantes tendo em vista o desenvolvimento de diversas ações de complementaridade com o intuito de assegurar o acesso dos cidadãos do concelho de Guimarães a serviços clínicos, no âmbito do surto epidemiológico provocado pelo novo coronavírus COVID 19, válido pelo período de 12 meses, sendo automática e sucessivamente renovável por períodos de igual duração, caso não seja denunciado por qualquer das partes. No âmbito do presente Protocolo, o Município comprometeu-se a: a) colaborar na articulação entre os munícipes de Guimarães e a Associação Centro de Medicina P5, nomeadamente na divulgação da disponibilização deste serviço e no apoio tecnológico para os que dele necessitarem. b) suportar os custos dos serviços de apoio clínico, sendo estes serviços totalmente gratuitos para os cidadãos de Guimarães. Por fim, nos termos da cláusula 4. 2 as partes comprometeram-se a subscrever, no prazo de 30

dias, um acordo financeiro que garantiria o financiamento da prestação dos serviços clínicos. Após um período de implementação e avaliação dos custos associados aos serviços a prestar à comunidade, ao abrigo deste Protocolo, estão agora as partes em condições de propor o acordo financeiro, conforme minuta que se anexa (doc. 1). Através deste acordo, o Município compromete-se a atribuir um apoio financeiro à Associação Centro de Medicina P5, para comparticipar nos custos relativos às obrigações da Associação mencionadas no protocolo assinado, que são as seguintes: a) Serviços clínicos a disponibilizar através da plataforma "Avaliador de Sintomas" aos munícipes registados, que inclui a recolha de informação clínica relevante para resposta a solicitações e o acompanhamento personalizado a todos os munícipes registados durante 1 ano. No âmbito deste serviço, o P5 tem uma equipa constituída por médicos, enfermeiros e psicólogos disponível pelo período de 40 horas por semana para resposta a solicitações e acompanhamento personalizado. Além de gastos em Recursos Humanos, o valor inclui a disponibilização e manutenção da aplicação e a verificação da conformidade com o RGPD. O valor total afeto a esta rubrica é de €130.000,00, isento de IVA. b) Serviços de acompanhamento clínico e avaliação do impacto dos resultados clínicos, no âmbito do estudo piloto para 50 munícipes do programa de monitorização e gestão da hipertensão arterial, incluindo o registo e acompanhamento clínico dos munícipes na plataforma AMICOMED-P5. No âmbito deste serviço, o P5 tem afeto 1 investigador pelo período de 10 horas por semana, durante 3 meses, apoiado pela restante equipa de profissionais de saúde. Além de gastos em Recursos Humanos, o valor inclui a disponibilização e manutenção da aplicação, a verificação da conformidade com o RGPD, elaboração de relatórios técnico-científicos e deslocações ao município. O valor total afeto a esta rubrica é de €8.000,00, isento de IVA. c) Serviços de educação para a

saúde na era do Digital em escolas, lares e centros sociais do município, que incluíram sessões sobre as temáticas: "Saúde no (Des)confinamento"; "Comunicação, Privacidade e Segurança no Digital"; "Afetos e Sexualidade"; "Gestão Emocional e Promoção do Bem-estar" e "Programa de Gestão de Emoções". Podem ser adicionados outros temas conforme as necessidades das instituições. No âmbito deste serviço, o P5 tem uma equipa de enfermeiros e psicólogos que preparam e lecionam as sessões acima referidas, que se realizam online ou presencialmente. Além de gastos em Recursos Humanos, o valor inclui deslocações ao município para as sessões presenciais. O valor total afeto a esta rubrica é de €18.000,00, isento de IVA. O valor total dos serviços a prestar é, assim, de €156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil euros), isento de IVA, cujo pagamento será efetuado em três prestações, no valor de €52.000,00 (cinquenta e dois mil euros) cada, nos seguintes termos: a. A primeira prestação após a aprovação do presente acordo financeiro; b. A segunda prestação até ao final do corrente ano. c. A terceira prestação até ao mês de março do próximo ano. Assim, ao abrigo das competências previstas nas alíneas u) e bbb) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da al. c) do n.º 4 do art.º 5.º do Código dos Contratos Públicos, proponho a celebração, com a Associação Centro de Medicina P5, do acordo financeiro cuja minuta se anexa, que implica o pagamento de um valor total de €156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil euros), isento de IVA, valor que se destina a suportar os custos dos serviços de apoio clínico atrás referidos, sendo estes serviços totalmente gratuitos para os cidadãos de Guimarães." O acordo financeiro dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ---------

REGULAMENTOS – REGULAMENTOS MUNICIPAIS - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS –

MOBILIDADE E TRANSPORTES – Presente a seguinte informação: "Considerando a necessidade de promover a atualização de regulamentos municipais em vigor, bem como a criação de um novo Regulamento para disciplinar os processos de bloqueamento, remoção e entrega para desmantelamento qualificado de veículos abandonados, atualmente assente na legislação vigente, designadamente no Código da Estrada, os serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes pretendem dar início ao procedimento tendente à aprovação dos seguintes Regulamentos: i. Alteração do **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM DE GUIMARÃES** – A entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), bem como do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, vieram introduzir uma significativa alteração no setor dos transportes, pelo que importa rever e atualizar o atual regulamento municipal que determina a gestão do terminal rodoviário de Guimarães – Central de Camionagem. ii. Atualização do **REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTES EM TÁXI** – Com a publicação do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei 156/99, de 14 de Setembro, posteriormente retificada pela Declaração de retificação n.º 16/99, de 7 de Outubro, da Lei 106/2001, de 31 de Agosto, e do Decreto-lei n.º 41/2003, de 11 de Março, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, foram cometidas aos municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade. O regulamento municipal data de

2003, tendo sido objeto de alteração em 2009, pelo que importa promover a sua atualização, em consonância com as disposições legais atualmente em vigor. iii. Criação de **REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E EM FIM DE VIDA** – O bloqueamento de veículos abandonados, encontra-se previsto em diferentes disposições legais, designadamente no Código da Estrada. Contudo, para além da sua remoção, a guarda e determinação do seu estado, visando a sua eventual entrega ou encaminhamento para desmantelamento qualificado, encontra-se previsto em diferentes disposições legais, pelo que se propõe a junção do quadro legal aplicável em regulamento municipal. Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à aprovação daqueles Regulamentos e posterior aprovação pelos órgãos do Município. A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no *"site"* deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração dos mencionados Regulamentos. A apresentação do contributo para a elaboração dos Regulamentos deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO – Presente a seguinte informação: "Por deliberação da Câmara

Municipal do dia 15 de Novembro de 2018, foi adjudicado à empresa "2045-EMPRESA DE SEGURANÇA, SA" (2045), mediante procedimento por concurso público a aquisição de serviços de "Segurança e Vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município de Guimarães", pelo prazo de três anos, com início a 1 de dezembro de 2018 e término a 30 de novembro de 2021, pelo valor contratual de €1.860.500,88 euros (um milhão, oitocentos e sessenta mil e quinhentos euros e oitenta e oito cêntimos) acrescido de Iva à taxa de 23%, de acordo com o programa do concurso e o caderno de encargos. No decorrer do contrato, a partir de abril do ano de 2019, a empresa 2045, comunicou-nos, que desde 1 de janeiro desse ano, com a publicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas – STAD, publicada no Boletim Eletrónico n.º 48 de 29/12/2018, da qual a empresa se encontra vinculada, foram alteradas as tabelas salariais dos vigilantes, conforme previsto no Anexo II desse boletim (DOC1), que a seguir se transcreve: - 1 de janeiro de 2019 atualização de 5% sobre a massa salarial em vigor ate aquela data; - 1 de julho de 2019 atualização de 5% sobre a massa salarial atualizada a janeiro de 2019; - 1 de janeiro de 2020 atualização de 5% sobre a massa salarial atualizada a julho de 2019; - 1 de julho de 2020 atualização de 5% sobre a massa salarial atualizada a janeiro de 2020. Informando ainda que foi uma alteração normal e imprevisível às condições que estiveram na base da formação da proposta e da contratação dos serviços, solicitando desde essa data até 2021 à reposição do equilíbrio económico-financeiro ao abrigo do disposto nos artigos, 312º, 313º e 314 do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual. A situação aqui em apreço pode ser enquadrada legalmente na figura jurídica de modificação do

contrato previstas nos artigos 311º e seguintes do CCP. A modificação por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias cumpre a finalidade de repor o equilíbrio financeiro do contrato, alterado pela ocorrência das circunstâncias previstas no artigo 312º do CCP, e concretiza-se em regra, na atribuição de uma compensação financeira à parte onerada. Sobre esta matéria refere o número 2 do artigo 314º que os casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, seguindo critérios de equidade. Conforme definido no número 3 do artigo 282º a reposição do equilíbrio financeiro pode ser efetuada através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos, refere ainda o número 5 do artigo mencionado que o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. A situação reportada pela empresa 2045, enquadra-se na alínea a) do artigo 312º, isto é que as "circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração normal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato", uma vez que não era expectável o aumento fora do normal, de cerca de 20%, desde o ano 2019. O cocontratante solicita uma compensação financeira, não sendo possível modificar o contrato, por exemplo, na diminuição do prazo de execução, dado que o Município de Guimarães não pode deixar de ter o serviço de vigilância e de segurança das

suas instalações, estando neste momento a decorrer um novo procedimento de aquisição de serviços, para iniciar a 1 de dezembro de 2021. Assim, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal aprove a reposição do equilíbrio económico-financeiro, considerando as condições invocadas e imprevistas previstas no artigo 282º do CCP, do contrato da aquisição de serviços de "Segurança e Vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município de Guimarães", à empresa 2045, pelos valores já validados pela Divisão de Serviços Urbanos, de €80.704,73 (oitenta mil setecentos e quatro euros e setenta e três cêntimos), já com IVA incluído, conforme tabela anexa (DOC2), que corresponde ao período desde 1 de janeiro de 2019 a 30 de novembro de 2021, devendo o mesmo ser pago no último mês de contrato." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/21: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de agosto de 2021, que aprovou a qualificação da candidata "2045 – Empresa de Segurança, S.A.", considerando a urgência do procedimento em epígrafe, nos termos do relatório final da fase de qualificação, que se dá aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO 7 - 2018 - AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara datado de 25 de agosto de 2021, que

concordou com a seguinte informação: Na sequência da nossa informação n.º 559/2021, do passado dia 6 de agosto, que se junta em anexo (**doc. 1**) e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos, e considerando a **declaração de cabimento** entretanto emitida pelos serviços do Departamento Financeiro e do Desenvolvimento Económico, com o **n.º 4081,** de 17/08/2021, que igualmente se anexa **(doc. 2**), venho pela presente colocar à consideração do Sr. Presidente a adjudicação dos serviços complementares identificados em assunto à empresa Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., mediante o pagamento do valor de **€11.343,82 (onze mil trezentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos),** isento de IVA, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando a urgência do assunto e a inexistência de reuniões de Câmara agendadas para o corrente mês de agosto. Esta adjudicação deve, assim, ser posteriormente ratificada na primeira reunião de câmara seguinte, considerando que a adjudicação do contrato inicial foi aprovada pelo executivo municipal em sua reunião realizada em 4 de outubro de 2018. À consideração superior." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO 7 - 2018 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de agosto de 2021, que concordou com a seguinte informação: "Na sequência da nossa informação n.º 558/2021, do passado dia 6 de agosto, que se junta em anexo (**doc. 1**) e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos, e considerando a **declaração de cabimento** entretanto emitida pelos serviços do Departamento Financeiro e do Desenvolvimento Económico, com o **n.º**

4083, de 17/08/2021, que igualmente se anexa **(doc. 2)**, venho pela presente colocar à consideração do Sr. Presidente a adjudicação dos serviços complementares identificados em assunto à empresa Generali – Companhia de Seguros, S.A., mediante o pagamento do valor de **€90.897,28 (noventa mil oitocentos e noventa e sete euros e vinte e oito cêntimos)**, isento de IVA, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando a urgência do assunto e a inexistência de reuniões de Câmara agendadas para o corrente mês de agosto. Esta adjudicação deve, assim, ser posteriormente ratificada na primeira reunião de câmara seguinte, considerando que a adjudicação do contrato inicial foi aprovada pelo executivo municipal em sua reunião realizada em 4 de outubro de 2018. À consideração superior." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO Nº 10/21: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIA, FROTA AUTOMÓVEL, ACIDENTES PESSOAIS, MÁQUINAS DE CASCO E SEGURO AÉREO DE DRONE - ABERTURA DO PROCEDIMENTO – Presente a seguinte informação: "Submete-se, para aprovação superior, a abertura do procedimento identificado em epígrafe, bem como o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta dos anúncios, anexos, à presente informação: **1. Objeto**: Aquisição de serviços de Seguros para Acidentes de Trabalho, Multirriscos Patrimoniais, Responsabilidade Civil Autarquia, Frota Automóvel, Acidentes Pessoais, Máquinas de Casco e Seguro Aéreo de Drone. **2. Período de vigência:** 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações, nos termos da lei. **3. Preço base**: €2.382.720,00, isento de IVA, calculado tendo por base uma consulta

informal ao mercador segurador. Foi verificado o cumprimento do n.º 1, do art.º 73.º da LOE. **4. Classificações económicas**: 01030901, 020212 e 020225. **5. Cabimento orçamental:** Proposta de cabimento n.º 3396/21. **6. Procedimento**: Concurso Público, previsto na alínea a), n.º 1, artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. **7. Entidade adjudicante:** Município de Guimarães. **8. Órgão com competência para a decisão de contratar:** Câmara Municipal. **9. Gestor do contrato:** Elisabete Gomes, Chefe da Divisão de Património Municipal. **10. Júri: Efetivos: Presidente** – Anabela Moreira Lima, Diretora do Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico; **Vogais:** - Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica; - Sónia Gonçalves, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos; **Suplentes: Presidente** - Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica; **Vogais:** - Elisabete Gomes, Chefe da Divisão de Património Municipal; - Emília Silva, Coordenadora Técnica; - Carla Castro, Técnica Superior; - Susana Pereira, Técnica Superior. **11. Repartição de encargos –** Por deliberação da Câmara Municipal de 12/07/2021 e da Assembleia Municipal de 23/07/2021, foi aprovada a repartição de encargos e a assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, nos seguintes termos: **Ano de 2021:** €197.750,00, isento de IVA; **Ano de 2022:** €791.833,28, isento de IVA; **Ano de 202:** €795.096,55, isento de IVA; **Ano de 202:** €598.040,17, isento de IVA. Propõe-se que os esclarecimentos sejam delegados no Júri do concurso. À consideração superior." O programa de concurso, o caderno de encargos e a minuta dos anúncios dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** - **PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS,**

RESPONSABILIDADE CIVIL, FROTA AUTOMÓVEL, ACIDENTES PESSOAIS, MÁQUINAS CASCO E SEGURO AÉREO DE DRONE – AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO Nº 1 DO ART.º 73º DA LEI 75-B-2020 (LOE) - AUMENTO DO VALOR A CONTRATAR EM 2022 – Presente a seguinte informação: "Conforme consta da n/ informação n.º 452/2021, datada de 4 de julho de 2021 e registada sob o NIPG 39505/21, que se anexa, submeteu-se à consideração superior a abertura de procedimento concursal na modalidade de Concurso Público ao abrigo da alínea a), nº 1 do artigo 20º conjugado com a alínea c), nº 3 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a contratação da prestação de serviços de seguros para acidentes de trabalho, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil autarquias, frota automóvel e acidentes pessoais, atendendo que os seguros atuais cessam a sua vigência a 31 de dezembro de 2021. O contrato terá a duração de um ano, a iniciar em 1 de janeiro de 2022, podendo ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações, nos termos da lei. O preço contratual não deverá exceder os €2.382.720,00, a satisfazer pelas rubricas 01030901, 020212 e 020225, correspondendo no 1º ano a €791.000,00, no 2º a €794.333,10 e no 3º a €797.386,90, para os seguintes ramos de seguro: Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguro de Multirriscos Patrimoniais e Seguro de Multirriscos Parque Escolar, Seguro de Responsabilidade Civil Autarquia, Seguro Frota Automóvel e Seguro Máquinas Casco – Plataforma Elevatória, Seguro Acidentes Pessoais Autarcas, Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros, Seguro Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. e outras entidades, Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais), Voluntariado e membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ e Seguro Aéreo de Drone; Atendendo a que o valor a

contratar em 2022 é superior ao procedimento atual, decorrente da ampliação parcial do objeto de negócio relativa à inclusão de mais de 70 imóveis municipais destinados a estabelecimentos escolares, associado ainda à elevada sinistralidade verificada no último triénio, sobretudo no ramo de Responsabilidade Civil Extracontratual, com um rácio de sinistralidade de 300%, e ainda em virtude da atualização/acréscimo da massa salarial, com implicação direta no ramo de acidentes pessoais, de voluntariado, Contrato Emprego e Inserção (CEI - IEFP), de bombeiros e autarcas, **deverá a Câmara aprovar a dispensa da obrigação de cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (LOE 2021), no uso da faculdade conferida pelo seu n.º 4,** considerando-se assim devidamente justificado o aumento do valor a contratar. Perante o acima exposto, submete-se à consideração superior a sujeição da presente proposta à aprovação do órgão executivo, por ser o órgão com competências sobre a presente matéria. À consideração superior." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AJUSTE DIRETO N.º 44-21 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES - TRIÉNIO 2022/2024 - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – Presente, para aprovação, o relatório final respeitante à aquisição de serviços em epígrafe, em anexo, propondo a adjudicação ao concorrente "Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.", pelo preço contratual de €10.484.382,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais se propõe a aprovação da correspondente minuta do contrato. O relatório final e a minuta do contrato dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO N.º 11/21 —

LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ELÉTRICOS - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte informação: "No âmbito da abertura do procedimento em assunto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização para a repartição dos encargos e a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais, até um valor máximo de €60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), da seguinte forma: Ano de 2022: €15.000,00 + IVA (23%); Ano de 2023: €15.000,00 + IVA (23%); Ano de 2024: €15.000,00 + IVA (23%); Ano de 2025: €15.000,00 + IVA (23%). A despesa enquadra-se nas rubricas orçamentais com a classificação económica 020225, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 4182/21, de 31 de agosto de 2021. À consideração superior." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PATRIMÓNIO – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA RUA DE SANTA APOLÓNIA - FREGUESIA DE SILVARES – Presente a seguinte informação: "A Sra. Alexandra Maria Lopes Rodrigues Guimarães manifestou interesse na aquisição de uma parcela de terreno com a área de 319,50m², situada na rua de Santa Apolónia, da freguesia de Silvares, atualmente integrada no domínio público para saneamento, contígua ao seu lote 35 do Alvará de Loteamento nº 83/96. Consultadas a Vimágua e a Junta de Freguesia de Silvares quanto à pretensão, aquelas indicaram não terem interesse na referida parcela, porquanto a terreno já não é necessário para o fim inicialmente previsto,

conforme ofícios datados de26/09/2019 e de 27/09/2019, respetivamente. A Divisão de Espaços Verdes, no seu parecer de 08/10/2019, informa não haver inconveniente na alienação do terreno, atendendo a que, pela sua morfologia, o mesmo não se enquadra como espaço verde com a tipologia de enquadramento na urbanização. De acordo com informação da Divisão de Planeamento Urbanístico emitida em 18/09/2019, que mereceu despacho final em 15/10/2020, "dada a dimensão do terreno e a relação com os lotes confrontantes, entende-se não haver interesse na sua manutenção no domínio público, pelo que do ponto de vista urbanístico não se vê inconveniente na alienação do pedido." Assim, o Município promoveu a alteração ao referido loteamento através do processo nº 1224/21, tendo em vista a modificação da finalidade da parcela e a sua integração no domínio privado do município, para permitir a sua futura alienação. O mencionado processo de alteração ao loteamento mereceu proposta de decisão favorável de 07/07/2021 e de 12/07/2021, não tendo ocorrido oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes. Para sequência do processo, deverá proceder-se à desafetação do domínio público daquele terreno, mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, nos termos do disposto na alínea ccc), nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea q), nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, e se for esse o entendimento superior, deverá a Câmara apresentar proposta à Assembleia Municipal no sentido de aprovação da desafetação do domínio público da parcela de terreno, assinalada na planta anexa (**Doc. 1**), e a seguir melhor identificada: - Parcela de terreno com a área de 319,50m², situada na rua de Santa Apolónia, da freguesia de Silvares, a confrontar do norte com prédio nº 68 da rua de Santa Apolónia, do sul com lote 35 do Alvará de Loteamento nº 83/96, do nascente com lote 19 do Alvará de Loteamento nº 83/96 e do poente com

arruamento público (rua de Santa Apolónia). À consideração superior." A referida planta dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PATRIMÓNIO – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA, S. PAIO E S. SEBASTIÃO – Presente a seguinte informação: "A Sociedade Pedro Poleri – Unipessoal, Lda., solicitou informação sobre a possibilidade de adquirir uma parcela de terreno com a área de 86,00m², situada na rua do Camilo Castelo Branco, da União das Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, para anexar ao seu lote "F", integrado no loteamento aprovado pelo Alvará nº 1/96. A parcela em apreço é constituída por 27,00m² de área de passeios e 59,00m² de zonas verdes, integrados no domínio público no âmbito do mencionado Alvará de Loteamento. O parecer emitido em 28/10/2020 pela Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU), que obteve despacho favorável de 28/10/2020 é do seguinte teor: 1. "O edifício previsto para o lote F do loteamento mencionado é uma construção de remate e fecho lógico de um conjunto edificado que gerou uma empena expetante e que importa resolver/eliminar; 2. Pela sua forma, dimensão e relação com a envolvente, tal como se apresenta, o lote F não evidencia caraterísticas capazes de assegurar um funcionamento edificado racional e satisfatório, sendo inerente condicionalismos de manobra viária e dimensionamento do estacionamento que, sem extrapolação da área do lote, na verdade, não se afiguram resolúveis; 3. A área adjacente ao lote F é uma área que, progressivamente, foi sendo reduzida na sua expressão, sendo um espaço híbrido e passível de vários usos e fins; 4. A análise urbanística e administrativa municipal aponta para a viabilidade de desafetação de

domínio público (e anexação ao lote F) da parcela de terreno entre o mesmo lote e o muro delimitador da rua de vila verde; 5. Por outro lado, os terrenos de natureza privada adjacentes ao lote F, quadrantes norte e sul, configuram área que poderão contribuir para um melhor desenho do espaço do domínio/uso público. Assim, e face ao exposto, na ponderação da realidade existente e no reconhecimento da importância do fecho edificatório do loteamento em causa (no sentido da sua repercussão positiva no domínio público), julga-se concluir, do ponto de vista urbanístico, viável a alienação da parcela de terreno em causa desde que: 1. Seja assegurada passagem pública entre a acessibilidade mecânica ao lote F e muro da rua vila verde com largura suficiente para assegurar a denominada "acessibilidade universal", 2. Quer no quadrante norte, quer no quadrante sul para lá das fachadas da edificação prevista sejam de domínio ou uso público." Deste modo, o Município promoveu à alteração ao referido loteamento através do processo nº 1222/21, de forma a permitir que com a anexação da área de 27,00m² a edificação a levar a efeito no lote F encoste na totalidade ao lote E, destinando-se a área de 59,00m² à construção de uma rampa de acesso pelo exterior ao piso -1, destinada a garagem. Em futura alteração ao loteamento a promover pela requerente esta cederá ao domínio público a área de 76,00m², para integrar na praça existente no interior do conjunto habitacional. A alteração ao loteamento promovida no âmbito do referido processo 1222/21 mereceu proposta de decisão favorável, datada de 19/07/2021 e de 21/07/2021, não tendo ocorrido oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes a esta proposta de alteração. Para sequência do processo, deverá proceder-se à desafetação do domínio público daquele terreno, mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, nos termos do disposto na alínea ccc), nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea q), nº 1 do artigo 25º

do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Assim, e se for esse o entendimento superior, deverá a Câmara apresentar proposta à Assembleia Municipal no sentido de aprovação da desafetação do domínio público da parcela de terreno, assinalada na planta anexa (**Doc. 1**), e a seguir melhor identificada: Parcela de terreno com a área de 86,00m², situada na rua Camilo Castelo Branco, da União das Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, a confrontar do norte e do nascente com lote F, do sul com domínio público e do poente com lote E. À consideração superior." A referida planta dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PATRIMÓNIO – NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - LOTE 5 – AVEPARK – APCTP/PORTUSPARK – AGREGAÇÃO DO POLO DE ENSINO DO IPCA NO AVEPARK – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2 de setembro de 2021, que concordou com a seguinte informação: "A 8 de junho de 2015 o Município de Guimarães celebrou um protocolo com o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado por IPCA, no intuito de se levar a cabo um conjunto de ações de mútuo interesse e de relevante impacto no desenvolvimento regional, designadamente a criação de uma unidade de extensão/polo do IPCA no concelho de Guimarães. Conforme consta na cláusula 4.ª do referido protocolo, é da competência do Município assegurar os espaços e as instalações para o funcionamento do polo do IPCA no Avepark, bem como adaptar os espaços afetos ao polo do IPCA, de acordo com o programa operacional aprovado entre ambas as partes. Nessa sequência, a 21 de agosto de 2015 foi celebrado um contrato de arrendamento entre o Município de Guimarães e a Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – APCTP/Portuspark, tendo sido entregue à

autarquia o arrendamento do 1.º piso do imóvel sito no Lote 5 do Avepark, destinando-se a um polo de ensino do IPCA. O arrendamento foi celebrado por um período de 4 anos, com início no dia **7 de agosto de 2015** e termo no dia **6 de agosto de 2019**, tendo vindo a ser renovado por períodos sucessivos de um ano. O valor da renda do 1.º piso correspondia a €720,00/mês o que, atendendo à sua área, equivalia a €1,00/m2. No ano de 2020 a proprietária manifestou a intenção de renegociar o valor da renda, visto que o valor de €1,00/m2 era manifestamente baixo em relação às despesas mensais inerentes ao imóvel, no entanto o mesmo foi permanecendo inalterado até ao presente ano. Entretanto, por carta datada de 1 de março de 2021, a APCT informou da sua intenção de denunciar o mencionado contrato de arrendamento, com efeitos a 6 de agosto de 2021. Nos termos da informação técnica prestada pela Divisão de Desenvolvimento Económico – DDE "... a *estratégia municipal no apoio dado à educação, inovação e competitividade tem contribuído significativamente para a dinâmica empreendedora e crescimento económico da região, quer ao nível da atração e fixação de várias empresas e recursos humanos qualificados, quer ao nível da atração de centros de investigação e de conhecimento*", sendo que o IPCA, tem tido um papel fundamental na dinâmica do Avepark. O IPCA, atualmente com cerca de 375 alunos, 40 professores e 3 colaboradores, está instalado em 3 edifícios distintos, como a seguir se indica: - Parte do r/c do edifício do núcleo principal do Avepark (Lote 7), propriedade do Município – com área de biblioteca e de secretariado; - Piso 1, do Lote 5 do Avepark, propriedade da APCTP, em que o Município é arrendatário e assume o pagamento da renda mensal no valor de €720,00; - Armazém localizado no lote 46, propriedade da Caixa Geral de Depósitos mas cuja locação financeira foi cedida à Plastaipas – Manuel da Costa Rodrigues, Lda., em que o Município é o

sublocatário e assume o pagamento da renda mensal de €1.422,89; Ainda de acordo com o parecer da DDE, havendo todo o interesse em agregar todas as salas de aula num único edifício, evitando todos os inconvenientes de logística associados à gestão diária dos espaços distintos, deverá avançar-se com a negociação de um novo arrendamento da totalidade do Lote 5, constituído por r/c e 1.º andar, para agregação de todas as salas de aula do IPCA e em simultâneo denunciar-se, com a antecedência devida, o contrato de sublocação com a Plastaipas. Numa segunda fase, propõe ainda a DDE, deverá negociar-se a aquisição do direito de superfície do próprio Lote 5, propriedade da APCTP/Portuspark, sendo que o direito de raiz é já propriedade da autarquia, e, a chegar-se a acordo quanto à transmissão do imóvel, o valor das rendas a pagar ao abrigo do novo contrato de arrendamento serão descontadas no valor de aquisição que vier a ser determinado. Havendo todo o interesse público em garantir a permanência do IPCA nas instalações do imóvel sito no Lote 5 do Avepark, sob pena de comprometer o próximo ano letivo, encetaram-se novas negociações com vista a um acordo quanto ao valor de renda. Em resultado, das negociações estabelecidas a APCTP/Portuspark, apresentou como proposta pelo arrendamento da totalidade do Lote 5 o pagamento mensal do valor de **€3,00/m2**. Solicitada a pronúncia ao perito da Direção-Geral da Administração da Justiça, e conforme relatório de avaliação devidamente fundamentado, o valor justo da renda mensal é de **€2,69/m2**, o que, em face da área da totalidade do imóvel, significa o pagamento de uma renda mensal no valor de **€4.258,00**. Remetida a contraproposta à APCTP/Portuspark verificou-se a sua concordância quanto àquele valor de arrendamento pela totalidade do imóvel, alertando no entanto a proprietária para a existência de dois espaços existentes no r/c, um com a área de 167,50 m2 e outro com 170 m2 que de momento se encontram

ocupados, mas que se prevê que fiquem disponíveis para utilização a partir de 7 de setembro e de 7 de outubro, respetivamente, sendo que o valor da renda que disser respeito àquelas áreas apenas será paga a partir do momento em que os espaços forem disponibilizados à autarquia. Atendendo que a APCTP/Portuspark denunciou o contrato de arrendamento do 1º piso do Lote 5, com efeitos no passado dia 6 de agosto, mas verificando-se que, conforme acordo verbal, o imóvel continuou, após aquela data, a ser ocupado pelo IPCA, no que diz respeito ao 1º piso, e estando já a preparar-se a mudança gradual de todas as salas de aula do IPCA para este imóvel, o contrato de arrendamento deverá ter início a 7 de agosto de 2021 e termo a 6 de agosto de 2022, sendo renovável por períodos sucessivos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de cento e vinte dias em relação ao seu termo inicial ou de qualquer das suas eventuais prorrogações. Por outro lado, estando em curso a negociação da transmissão, por via da compra e venda, do direito de superfície do prédio aqui descrito, a favor do Município de Guimarães, a concretizar-se tal transmissão verificar-se-á a extinção do contrato de arrendamento a celebrar, sendo que ao valor da transmissão do direito de superfície do edifício, que vier a ser acordado, será deduzida a totalidade das rendas pagas, nos termos no novo contrato de arrendamento, até à data da escritura de compra e venda. **Assim, submete-se à decisão superior a celebração de novo contrato de arrendamento com a APCTP/Portuspark da totalidade do imóvel sito no Lote 5, do Avepark, pelo valor mensal de €4.258,00, valor este que será deduzido dos valores de €450,58/mês e de €457,30/mês, enquanto que as áreas do r/c, respetivamente com 167,50 m2 e 170 m2, não forem totalmente disponibilizados ao Município.** O contrato de arrendamento destina-se à instalação e agregação de todo o polo de ensino do IPCA, permitindo

agregar todas as salas de aula, devendo ter início a 7 de agosto de 2021 e termo a 6 de agosto de 2022, sendo renovável por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado com antecedência mínima de cento e vinte dias, e o valor das rendas entretanto pagas ao abrigo deste novo contrato serão na íntegra descontados no valor da aquisição do direito de superfície do imóvel, caso se chegue a consenso quanto ao valor a pagar pela transmissão, cujo processo se encontra em curso. Nos termos da legislação em vigor, por se tratar da assunção de um compromisso plurianual, deve o assunto ser aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal. Todavia, atendendo à urgência na celebração do contrato de arrendamento, visto que a ocupação iniciou-se no passado dia 7 de agosto, e para permitir a assinatura do correspondente contrato com caráter imediato é, pois, necessária a prévia aprovação do contrato de arrendamento, cuja minuta se anexa, sujeita a ratificação pelos órgãos municipais competentes, **pelo que se coloca à consideração do Senhor Presidente a aprovação da minuta do contrato de arrendamento cuja cópia se anexa, decisão essa que será, depois, ratificada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo**. Posteriormente será submetido à aprovação do órgão executivo o novo contrato de comodato a celebrar com o IPCA, que determinará as cláusulas de ocupação e gestão do imóvel aqui identificado. A presente despesa tem o cabimento n.º 4188/2021. À consideração do Sr. Presidente." A minuta do contrato de arrendamento dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER A RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

DOAÇÕES – ASSOCIAÇÃO "SALGUEIRAL S.A.R.C. - SOLIDARIEDADE,

ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA" – DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO – Presente a seguinte informação: "A Associação "SALGUEIRAL S.A.R.C. - SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA", com sede na praceta João de Barros, freguesia de Creixomil, através de carta datada de 04/08/2021, vem solicitar a cedência de 4 armários metálicos de arquivo para as suas instalações. Assim, em deslocação ao armazém da Divisão de Património Municipal, constatou-se a existência de 3 armários metálicos, que apesar do seu razoável estado de conservação, já não se adequam às necessidades dos diversos serviços municipais e que poderão ser disponibilizados. Desta forma submete-se à consideração superior a decisão quanto à doação, àquela entidade, do equipamento melhor identificado na tabela abaixo, devendo, em caso de deferimento, o assunto ser aprovado pelo órgão executivo, nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Ao equipamento foi atribuído o valor de €250,00. ----------

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2 Armários metálicos, cor cinza, portas em persiana	€ 100,00	€200,00
Armário metálico baixo, cor verde, tampo em madeira com 2 portas	€50,00	€50,00
Total		**€ 250,00**

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

DOAÇÕES - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO CENTRO PASTORAL D. ANTÓNIO BENTO MARTINS JÚNIOR – Presente a seguinte informação: "O Centro Pastoral D. António Bento Martins Júnior, com sede na Rua de Santa Maria Nº6, União das Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, Guimarães, através de e-mail datado de 20/08/2021, vem solicitar a cedência de um equipamento multifunções A4/A3, que permitirá melhorar o desenvolvimento das suas atividades ligadas à cultura, à educação, à integração comunitária e social de todos os habitantes da comunidade

especialmente dos mais pobres, conforme preconizado no art.º 3º dos seus Estatutos. De acordo com a informação da Divisão de Sistemas Inteligentes e Informação (DSII) existe em armazém um equipamento multifunções que poderá ser doado ao Centro Pastoral D. António Bento Martins Júnior, tendo aquela Divisão valorizado o equipamento em €50,00. Desta forma submete-se à consideração superior a decisão quanto à doação, àquela entidade, do equipamento melhor identificado na tabela abaixo, devendo, em caso de deferimento, o assunto ser aprovado pelo órgão executivo, nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido atribuído ao equipamento o valor de **€50,00**. ----------

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Equipamento Multifunções Lexmark XM7155	€50,00	€50,00
Total		**€50,00**

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

RECURSOS HUMANOS – REPOSIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RECEBIDO – RELEVAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "No âmbito do funcionamento da Estrutura Municipal de Retaguarda Covid-19, foi promovida pelo Município de Guimarães uma candidatura à Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS), de carácter excecional e temporário, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que tinha como objetivo assegurar a capacidade de resposta das instituições à pandemia pela COVID-19. Este projeto terminou a 31/03/2021, tendo-se constatado, perante o mapa de presenças recebido a 1/04/2021, a necessidade de proceder a reposição de parte dos montantes pagos a 19/03/2021, a título de subsídio de alimentação e transporte, que se constatava, perante aquele mapa, terem sido indevidos. Um dos destinatários desta medida, com o qual o Município de Guimarães celebrou contrato a 06/10/2020, Anselmo Fernando Machado Silva

Magalhães, notificado para proceder à reposição do montante de €80,79, veio requerer a relevação da obrigação de reposição, por dificuldades económicas. Promovida análise socioeconómica pela Divisão de Ação Social, estes serviços informam que se mantém a situação conforme avaliação efetuada em junho último, que conclui tratar-se de uma situação de gravidade excecional, por insuficiência económica. Nestes termos, e considerando que o Regime da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, permite, em casos excecionais e devidamente justificados, determinar a relevação, total ou parcial, das quantias indevidamente recebidas, desde que, no momento em que receberam as quantias em causa, os interessados não tivessem conhecimento de que esse recebimento era indevido (artigo 38.º), submete-se a autorização da Câmara Municipal **a relevação total da obrigação de reposição do montante indevidamente recebido**, no valor de **€80,79 (oitenta euros e setenta e nove cêntimos).**" **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 31 de agosto de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de 1 a 30 de setembro de 2021, ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €35.000,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-

A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020,

publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do

Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de

confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o

arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio, e através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Não obstante o calendário indicativo previsto na estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 fixada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, a evolução da situação epidemiológica no território nacional continental não se demonstrou favorável ao prosseguimento daquela estratégia no dia 28 de junho de 2021. Como tal, continuaram a vigorar as regras vigentes, motivo pelo qual a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho, prorrogou a vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74 -A/2021, de 9 de junho, até ao dia 11 de julho de 2021, sem progressão no desconfinamento de qualquer município do território nacional continental. A situação epidemiológica em Portugal, com um aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados, continuou a justificar a vigência da situação de calamidade, sendo a mesma prorrogada, em todo o território nacional continental, até ao dia 25 de julho de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho, até 8 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, e ainda até 31 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 29 de julho. Através desta Resolução e considerando a avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, da gravidade clínica da pandemia, da capacidade de resposta do SNS, bem como a evolução da cobertura de vacinação completa da população, o governo determinou a prosseguimento da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, passando as regras aplicáveis a ser consideradas para todo o território nacional continental, deixando de existir regras em função do

nível de risco dos concelhos. Destaca-se, ainda, que atendendo aos critérios de avaliação de risco e ao facto de que pelo menos 50 % da população já se encontrava, com a vacinação completa, o governo determinou como recomendável, a partir de dia 1 de agosto, a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam. Esta Resolução previa, ainda, nos seus artigos 34.º e seguintes, orientações quanto à progressão do levantamento de medidas restritivas, a qual teria em conta, entre outros fatores e indicadores, os patamares de percentagem da população com vacinação completa. Neste contexto, foram definidos dois patamares (70 % e 85 % da população com vacinação completa), os quais, em conjunto com os indicadores relativos à avaliação de risco e monitorização da pandemia da doença COVID -19 definidos através do Despacho n.º 7577 -A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2021, habilitariam, caso a situação epidemiológica o permitisse, a alteração de algumas medidas num sentido menos restritivo. Ora, tendo sido atingido, em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70 % da população com vacinação completa, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, determina, até ao dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental, dando sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101 -A/2021, de 30 de julho, com a alteração de algumas regras atualmente vigentes. Destas alterações destaca-se o facto de deixar de existir limite de lotação no transporte coletivo de passageiros — transporte terrestre, fluvial e marítimo — passando a ser possível a utilização, pelos passageiros, dos bancos dianteiros no transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica. Não obstante o elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele

que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Foi neste enquadramento que o Município de Guimarães tem vindo a determinar um conjunto de serviços mínimos e ou essenciais de transporte público rodoviário de passageiros, junto das empresas que operam carreiras de âmbito municipal, por forma a garantir a mobilidade das pessoas, designadamente no desempenho de atividades profissionais, de abastecimento de bens e serviços, de ensino, de cuidados de saúde e de

assistência a terceiros, sem prejuízo de outras que se demonstrem igualmente essenciais. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de setembro, representará o início do ano letivo 2021/22, com arranque oficial no período compreendido entre os dias 14 a 17, pelo que poderá perspetivar-se a necessidade de ajustar a oferta de transporte pública em carreira regular praticada nos períodos letivos anteriores. Porém, tarda uma definição dos horários das escolas e inerente determinação das necessidades de transporte escolar dos alunos. Na ausência de informação essencial à decisão da oferta a realizar pelos

operadores de transporte público, a sua determinação para o mês de setembro poderá compreender dois momentos, designadamente pela manutenção da oferta associado ao período não letivo, a partir do dia 1 e a sua alteração, caso se venha a verificar, através de aditamento ao presente ato impositivo, a implementar de 14 a 30 de setembro. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de setembro, com base nos pressupostos de: i. Manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada no mês de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana, associado ao período não letivo, a partir de 1 de setembro; ii. Ajustamento de oferta associada ao transporte escolar, a partir da data que vier a ser definida de início do ano letivo 2021/2022, através de aditamento retificativo ao presente ato impositivo, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de setembro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €35.000,00, acrescido de IVA à taxa

aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €71.658,22, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2021 – RODOVIÁRIA D'ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 31 de agosto de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de 1 a 30 de setembro, ao operador Rodoviária D'entre Douro e Minho S.A., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de

forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através

da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o

agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se

prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o

prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-

B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio, e através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Não obstante o calendário indicativo previsto na estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 fixada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, a evolução da situação epidemiológica no território nacional continental não se demonstrou favorável ao prosseguimento daquela estratégia no dia 28 de junho de 2021. Como tal, continuaram a vigorar as regras vigentes, motivo pelo qual a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho, prorrogou a vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74 -A/2021, de 9 de junho, até ao dia 11 de julho de 2021, sem progressão no desconfinamento de qualquer município do território nacional continental. A situação epidemiológica em Portugal, com um aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados, continuou a justificar a vigência da situação de calamidade, sendo a mesma prorrogada, em todo o território nacional continental, até ao dia 25 de julho de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho, até 8 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, e ainda até 31 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 29 de julho. Através desta Resolução e considerando a avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, da gravidade clínica da pandemia, da capacidade de resposta do SNS, bem como a evolução da cobertura de vacinação completa da população, o governo determinou a prosseguimento da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, passando as regras aplicáveis a ser consideradas para todo o

território nacional continental, deixando de existir regras em função do nível de risco dos concelhos. Destaca-se, ainda, que atendendo aos critérios de avaliação de risco e ao facto de que pelo menos 50 % da população já se encontrava, com a vacinação completa, o governo determinou como recomendável, a partir de dia 1 de agosto, a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam. Esta Resolução previa, ainda, nos seus artigos 34.º e seguintes, orientações quanto à progressão do levantamento de medidas restritivas, a qual teria em conta, entre outros fatores e indicadores, os patamares de percentagem da população com vacinação completa. Neste contexto, foram definidos dois patamares (70 % e 85 % da população com vacinação completa), os quais, em conjunto com os indicadores relativos à avaliação de risco e monitorização da pandemia da doença COVID -19 definidos através do Despacho n.º 7577 -A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2021, habilitariam, caso a situação epidemiológica o permitisse, a alteração de algumas medidas num sentido menos restritivo. Ora, tendo sido atingido, em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70 % da população com vacinação completa, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, determina, até ao dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental, dando sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101 -A/2021, de 30 de julho, com a alteração de algumas regras atualmente vigentes. Destas alterações destaca-se o facto de deixar de existir limite de lotação no transporte coletivo de passageiros — transporte terrestre, fluvial e marítimo — passando a ser possível a utilização, pelos passageiros, dos bancos dianteiros no transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica. Não obstante o elenco

menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D´Entre Douro e Minho, SA. Foi neste enquadramento que o Município de Guimarães tem vindo a determinar um conjunto de serviços mínimos e ou essenciais de transporte público rodoviário de passageiros, junto das empresas que operam carreiras de âmbito municipal, por forma a garantir a mobilidade das pessoas, designadamente no desempenho de atividades profissionais, de abastecimento de bens e serviços, de ensino, de cuidados

de saúde e de assistência a terceiros, sem prejuízo de outras que se demonstrem igualmente essenciais. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de setembro, representará o início do ano letivo 2021/22, com arranque oficial no período compreendido entre os dias 14 a 17, pelo que poderá perspetivar-se a necessidade de ajustar a oferta de transporte pública em carreira regular praticada nos períodos letivos anteriores. Porém, tarda uma definição dos horários das escolas e inerente determinação das necessidades de transporte escolar dos alunos. Na ausência de informação essencial à decisão da oferta a realizar pelos operadores de transporte público, a sua determinação para o mês de setembro poderá compreender dois momentos, designadamente pela manutenção da oferta associado ao período não letivo, a partir do dia 1 e a sua alteração, caso se venha a verificar, através de aditamento ao presente ato impositivo, a implementar de 14 a 30 de setembro. Para o efeito, o

Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de setembro, com base nos pressupostos de: i. Manutenção de oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada no mês de julho e agosto associada associado ao período não letivo, a partir de 1 de setembro; ii. Ajustamento de oferta associada ao transporte escolar, a partir da data que vier a ser definida de início do ano letivo 2021/2022, através de aditamento retificativo ao presente ato impositivo, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares; Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de setembro ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €2.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 9.430,88, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor

máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2021 – TRANSDEV NORTE, S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 31 de agosto de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de 1 a 30 de setembro, ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €65.000,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à

procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro,

através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas

várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o

levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução

sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio, e através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Não obstante o calendário indicativo previsto na estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 fixada através da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, a evolução da situação epidemiológica no território nacional continental não se demonstrou favorável ao prosseguimento daquela estratégia no dia 28 de junho de 2021. Como tal, continuaram a vigorar as regras vigentes, motivo pelo qual a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho, prorrogou a vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74 -A/2021, de 9 de junho, até ao dia 11 de julho de 2021, sem progressão no desconfinamento de qualquer município do território nacional continental. A situação epidemiológica em Portugal, com um aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados, continuou a justificar a vigência da situação de calamidade, sendo a mesma prorrogada, em todo o território nacional continental, até ao dia 25 de julho de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho, até 8 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, e ainda até 31 de agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 29 de julho. Através desta Resolução e considerando a avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência, da gravidade clínica da pandemia, da capacidade de resposta do SNS, bem como a evolução da cobertura de vacinação completa da população, o governo determinou a prosseguimento da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, passando as regras aplicáveis a ser consideradas para todo o território nacional continental, deixando de existir regras em função do nível de risco dos concelhos. Destaca-se, ainda, que atendendo aos critérios de avaliação de risco e ao facto de que pelo menos 50 % da população já se encontrava, com a vacinação completa, o governo determinou como recomendável, a partir de dia 1 de agosto, a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam. Esta Resolução

previa, ainda, nos seus artigos 34.º e seguintes, orientações quanto à progressão do levantamento de medidas restritivas, a qual teria em conta, entre outros fatores e indicadores, os patamares de percentagem da população com vacinação completa. Neste contexto, foram definidos dois patamares (70 % e 85 % da população com vacinação completa), os quais, em conjunto com os indicadores relativos à avaliação de risco e monitorização da pandemia da doença COVID-19 definidos através do Despacho n.º 7577 -A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2021, habilitariam, caso a situação epidemiológica o permitisse, a alteração de algumas medidas num sentido menos restritivo. Ora, tendo sido atingido, em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70 % da população com vacinação completa, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, determina, até ao dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental, dando sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101 -A/2021, de 30 de julho, com a alteração de algumas regras atualmente vigentes. Destas alterações destaca-se o facto de deixar de existir limite de lotação no transporte coletivo de passageiros — transporte terrestre, fluvial e marítimo — passando a ser possível a utilização, pelos passageiros, dos bancos dianteiros no transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica. Não obstante o elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha

recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Foi neste enquadramento que o Município de Guimarães tem vindo a determinar um conjunto de serviços mínimos e ou essenciais de transporte público rodoviário de passageiros, junto das empresas que operam carreiras de âmbito municipal, por forma a garantir a mobilidade das pessoas, designadamente no desempenho de atividades profissionais, de abastecimento de bens e serviços, de ensino, de cuidados de saúde e de assistência a terceiros, sem prejuízo de outras que se demonstrem igualmente essenciais. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São

Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de setembro, representará o início do ano letivo 2021/22, com arranque oficial no período compreendido entre os dias 14 a 17, pelo que poderá perspetivar-se a necessidade de ajustar a oferta de transporte pública em carreira regular praticada nos períodos letivos anteriores. Porém, tarda uma definição dos horários das escolas e inerente determinação das necessidades de transporte escolar dos alunos. Na ausência de informação essencial à decisão da oferta a realizar pelos operadores de transporte público, a sua determinação para o mês de setembro poderá compreender dois momentos, designadamente pela manutenção da oferta associado ao período não letivo, a partir do dia 1 e a sua alteração, caso se venha a verificar, através de aditamento ao presente ato impositivo, a implementar de 14 a 30 de setembro. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de setembro, com base nos pressupostos de: i. Manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada no mês de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana, associado ao período não letivo, a

partir de 1 de setembro; ii. Ajustamento de oferta associada ao transporte escolar, a partir da data que vier a ser definida de início do ano letivo 2021/2022, através de aditamento retificativo ao presente ato impositivo, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de setembro ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €65.000,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €73.874,35, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente

insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PREVISTA NO CONTRATO PROGRAMA COM A EMPRESA MUNICIPAL VITRUS AMBIENTE, EM, SA, ASSOCIADA À GESTÃO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA – Presente a seguinte proposta: "Considerando que: a) O Município de Guimarães celebrou, com a empresa municipal VITRUS AMBIENTE, EM, S.A., um contrato programa para a gestão das zonas de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento. b) No âmbito desse contrato programa a empresa municipal arrecada as receitas do tarifário aplicável às zonas de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento. c) À VITRUS AMBIENTE, EM, S.A. incumbe assegurar todas as despesas associadas, designadamente com recursos humanos, materiais e outras prestações de serviços. d) Pela gestão das zonas de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento a empresa municipal VITRUS AMBIENTE, EM, S.A. entrega ao Município uma contrapartida no valor anual de €230.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Considerando ainda que: e) Com o surto registado no ano de 2020, provocado pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia internacional, foram tomadas diferentes iniciativas visando a proteção pública. f) No que respeita à execução do contrato programa suprarreferido, e na sequência das medidas

tomadas pelo Município, de suspensão do pagamento das taxas associadas ao aparcamento em zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, a Câmara Municipal, em sua reunião de 7 de setembro de 2020, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28 de setembro de 2020, aprovaram a isenção de €36.547,95, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. g) Entretanto, no corrente ano, e também devido à pandemia que o país ainda atravessa, foi determinada, novamente, por despacho do Sr. Presidente de 23 de janeiro de 2021, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 3 de maio de 2021, a suspensão do pagamento das taxas associadas ao aparcamento em zonas de estacionamento de duração limitada. h) A referida medida manteve a sua vigência no período de 23 de janeiro a 16 de março, em 2021. i) A VITRUS AMBIENTE, EM, S.A. esteve privada da arrecadação de receita associada à cobrança do tarifário nas zonas de estacionamento de duração limitada naquele período. j) A referida empresa municipal manteve o cumprimento das obrigações associadas ao contrato programa em vigor. k) A VITRUS AMBIENTE, EM, S.A., tal como aconteceu no ano de 2020, vem agora requerer a suspensão do pagamento da contrapartida no período da determinação de suspensão de cobrança do tarifário nas zonas de estacionamento de duração limitada. Submete-se, assim, à consideração superior, com fundamento nos pressupostos elencados, que a Câmara Municipal delibere, para posterior agendamento em sessão da Assembleia Municipal de Guimarães, a isenção do pagamento da contrapartida a liquidar pela empresa municipal VITRUS AMBIENTE, EM, SA ao Município, no período de 23 de janeiro a 16 de março, do ano em curso, num total de 53 dias, no valor de €21.040,27, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do art.º 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua versão atual, considerando que se trata de uma situação excecional

diretamente relacionada com as medidas de combate à pandemia da doença COVID 19 e que a duração não é superior ao termo do ano civil em curso. Ao cálculo do valor da suspensão de pagamento do estacionamento público apenas foram consideradas as zonas de estacionamento de duração limitada, pela introdução de um fator de correção, associado à distribuição da receita do estacionamento em 2019 para as duas tipologias, zonas de estacionamento de duração limitada (63%) e parques de estacionamento (37%), atento o quadro pandémico do ano de 2020." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

ATIVIDADES ECONÓMICAS – DIREITO DE REVERSÃO - DIREITO DE SUPERFÍCIE CONSTITUÍDO SOBRE O LOTE "C" NO AVEPARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GUIMARÃES – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de agosto de 2021, que concordou com a reversão do direito de superfície do lote c do AVEPARK a favor do Município de Guimarães, revogando a deliberação da Câmara Municipal de 18 de junho de 2020 que autorizou a transmissão do referido direito de superfície para o Grupo BIOFAZ, conforme informação que se dá aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

EDUCAÇÃO – UMINHO EDUCATION ALLIANCE - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A UNIVERSIDADE DO MINHO — RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Na senda da estratégia do Plano de Recuperação e Resiliência, e com vista à promoção do desenvolvimento da coesão territorial, o Município de Guimarães e a Universidade do Minho propõem-se celebrar um memorando de Entendimento para a co-definição e co-conceção de programas de qualificação e formação avançadas em áreas de desenvolvimento e

especialização da referida Universidade, que visa o fortalecimento da cooperação entre a academia e os contextos profissionais, promovendo a sustentabilidade e a inclusão e fomentando o desenvolvimento económico, bem como da cadeia de valor do conhecimento académico e profissional, atuando no sentido de robustecer as qualificações dos jovens e dos Recursos Humanos no território. Desta forma, contribuir-se-á para a atração e retenção de talento e ainda para a promoção da resiliência do território, sedimentadas em apresentação de candidatura ao PRR. Este acordo de parceria equaciona os interesses e competências comuns ao objetivo a que se propõe. De facto, revela-se fundamental a aposta no incremento das qualificações de jovens e quadros técnicos das entidades laborais, como fator de desenvolvimento territorial e de criação de competências que respondam às necessidades da população, através da produção de conhecimento científico balizado e ajustado, em consonância com as novas necessidades evolutivas do mercado de trabalho, intentando a coesão territorial. Na convicção de que apenas pela articulação interinstitucional e pela convergência de estratégias baseadas em prover soluções de qualificação flexíveis, que integrem a formação e as competências individuais (upskilling e reskilling) se poderá potenciar as condições para a promoção da resiliência territorial, proponho, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do memorando de entendimento anexo e a sua ratificação na próxima reunião de Câmara, uma vez que o prazo de candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência ocorrerá em data anterior." O Memorando de Entendimento dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

EDUCAÇÃO – ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E AVE – CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Com pressuposto na estratégia do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e com vista à promoção do desenvolvimento da coesão territorial, intentam o IPCA e o Município de Guimarães, a ratificação do estabelecimento de um Acordo de Parceria orientado para a co-definição e co-concepção de programas de formação, em articulação com os atores do desenvolvimento económico, educativo e social, assim como para a criação de mecanismos que aumentem as qualificações e as competências das pessoas, mormente ao nível da área digital, da descarbonização da economia e da sociedade, afins à promoção da resiliência do território, sedimentadas em apresentação de candidatura ao PRR. Este acordo de parceria equaciona os interesses e competências comuns ao objetivo a que se propõe. Sobressaindo a necessidade de formação profissional contínua e a promoção de maior interação entre os diferentes graus de ensino e o tecido industrial do território, assim como o incremento de conexões com as áreas científicas e tecnológicas no serviço à comunidade envolvente, ressalta a necessidade de promoção de qualificações e requalificações com particular enfoque à população mais jovem, não descurando os trabalhadores do setor económico. Revela-se assaz fundamental a aposta no incremento das qualificações escolares e profissionais, como motor de desenvolvimento societal, onde se contemplem orientadas áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática (modelo STEAM - Science, Technology, Engineering, Arts and Mathmatics), em consonância com as novas necessidades evolutivas do mercado de trabalho. Para esse fim, o IPCA e o Município de Guimarães pretendem estabelecer, entre ambos, um Acordo de Parceria para levar a cabo um conjunto de ações de mútuo interesse e de relevante impacto no

desenvolvimento regional, nomeadamente: • Colaboração na criação e implementação de programas de incentivo à transição dos estudantes do ensino secundário e profissional para o ensino superior; • Colaboração na criação de incentivos à participação nos programas de formação e na realização de formação e estágios em ambiente profissional e empresarial; • Colaboração na organização e concretização dos programas de formação, disponibilizando os recursos humanos, técnicos e equipamentos necessários à sua realização; • Identificação de necessidades de conversão elou atualização de competências de adultos ativos; • Participação no planeamento e conceção de programas de formação graduada, pós-graduada de curta duração e de formação ao longo da vida, especialmente destinada aos jovens e aos adultos inseridos no mercado de trabalho; • Definição e implementação de programas e planos de carreira e integração profissional; • Promoção de programas de formação junto da população do Município de Guimarães. Na convicção de que apenas pela articulação interinstitucional e pela convergência de estratégias baseadas em prover soluções de qualificação flexíveis, que integrem a formação e as competências individuais (upskilling e reskilling) se poderá potenciar as condições para a promoção da resiliência territorial, proponho, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do memorando de entendimento anexo e a sua ratificação na próxima reunião de Câmara, uma vez que o prazo de candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência ocorrerá em data anterior." O Acordo de Parceria dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

SAÚDE – PANDEMIA DE COVID-19 - INSTALAÇÃO DE POSTO MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE ANTIGÉNIO – RATIFICAÇÃO – Presente, para

ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de julho de 2021, que concordou com a seguinte informação: "Nas últimas semanas, a situação epidemiológica criada pela pandemia de COVID-19 vem-se agravando no território nacional e também em Guimarães, que regista, na presente data, uma incidência cumulativa de 376 casos por 100.000 habitantes nos últimos 14 dias, um agravamento substancial face aos 315 casos verificados na semana anterior. Entretanto, em resultado do Conselho de Ministros realizado na data de ontem, foram anunciadas novas medidas no âmbito do estado de calamidade que atualmente vigora. Do conjunto dessas medidas, ressalta-se o regresso à implementação de restrições com incidência no conjunto do território nacional e a sujeição das futuras medidas de desconfinamento à evolução da taxa de vacinação em Portugal. As medidas anunciadas permitem uma progressiva reabertura da sociedade e da economia, mas condicionam a frequência de um número muito significativo de atividades e estabelecimentos à apresentação de certificados digitais de vacinação ou de testes negativos. Assim, para além de constituírem uma das mais importantes e decisivas medidas sanitárias para controlo da pandemia, a realização de testes de PCR (TAAN) ou antigénio (TRAg) revela-se agora imprescindível ao retomar de diversas atividades sociais e culturais, bem como à retoma da economia local. Vai justamente neste sentido o apelo do Ministro da Economia aos presidentes das câmaras municipais para expandirem as experiências já existentes de facultar postos móveis de atendimento para a realização de testes por técnicos de saúde, que certificam a realização do mesmo, e que, sublinhou, "acabam por ajudar a dinamizar a economia local". Acresce que, com a realização das Festas da Cidade e Gualterianas, o recrudescimento da programação cultural e o aumento da frequência turística, a disponibilização gratuita de testes em local central de Guimarães e em

horários complementares aos de funcionamento regular dos laboratórios ganha uma importância acrescida, na medida em que facilita significativamente o acesso do conjunto dos cidadãos e visitantes não vacinados a atividades e estabelecimentos que, de outro modo, lhes estariam vedados. Assim, considerando: - A importância da realização de testes para o controlo sanitário da pandemia; - A importância da realização dos mesmos testes para frequência de atividades de caráter social, cultural, desportivo ou económico; - A escassa cobertura e oferta de testes gratuitos em farmácias, na área de Guimarães; - O interesse na disponibilização de um posto móvel próximo dos locais de realização do maior número de atividades culturais e de estabelecimentos comerciais vocacionados para o turismo, com horário de funcionamento compatível com tais atividades; - A coerência desta com todas as medidas anteriormente implementadas pelo Município com vista ao controlo da pandemia e ao retomar, em segurança, das atividades sociais, culturais desportivas e económicas; - A vigência de um contrato de fornecimento de testes de antigénio que contempla esta possibilidade e assegura que tais testes são realizados em absoluta conformidade com as medidas sanitárias e legais em vigor, designadamente em matéria de encaminhamento dos resultados positivos obtidos ao Delegado de Saúde Pública local e seu registo na Plataforma SINAVE e de proteção de dados pessoais; - A disponibilidade do adjudicatário do referido contrato para disponibilizar, a expensas próprias, um posto móvel de testagem com todas as condições sanitárias, de conforto para os utentes e funcionando em horários desfasados, competindo apenas à Câmara Municipal o pagamento dos testes que venham a ser realizados nas condições fixadas no referido contrato. Proponho, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a instalação, na baía de estacionamento existente na

Avenida Alberto Sampaio, de um posto móvel de testes de deteção de antigénio do SARS-CoV-2, que facultará a realização de testes nas seguintes condições: - Os testes serão gratuitos e realizados por ordem de chegada ao posto móvel; - Destinam-se a todos os cidadãos interessados, independentemente da sua nacionalidade ou proveniência, que não sejam detentores de um certificado digital de vacinação válido, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, que executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE; - Está vedada a realização, no mesmo dia, de mais do que um teste por cidadão. Mais proponho: - Que, em razão da manifesta urgência de que se reveste a implementação desta medida, sob pena de, à luz dos pressupostos que a justificam, esta perder eficácia e oportunidade, a presente proposta produza efeitos à data de amanhã, submetendo-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da referida Lei n.º 75/2013 e de acordo com os n.ºs 3 e 5, e do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo. - Que esta proposta vigore enquanto vigorarem as disposições nacionais que condicionam a frequência de um número significativo de atividades e estabelecimentos à apresentação de certificados digitais de vacinação ou de testes negativos." **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

SAÚDE – TESTES DE ANTIGÉNIO REALIZADOS EM JULHO E AGOSTO DE 2021 – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte informação: "Considerando: - O número crescente de infetados no concelho de Guimarães; - A dificuldade crescente da Autoridade de Saúde Pública em dar resposta em tempo útil ao atual surto epidemiológico; - As solicitações expressas pela Autoridade de Saúde Pública no sentido do recurso urgente aos testes rápidos, designadamente na comunidade escolar ou sempre que se declare um surto; - As orientações gerais da DGS para aumentar o número de testes

realizados; - As competências municipais em matéria de salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores, mormente das centenas que trabalham em contextos escolares; - As inúmeras solicitações de várias instituições como creches, outras valências de IPSS e cidadãos anónimos; - As equipas multidisciplinares que, no terreno, precisam de encontrar soluções rápidas para quebrar cadeias de contágio. Afigurou-se urgente e inadiável proceder à contratação de serviços de testagem rápida (Testes de deteção de antigénio do SARS-CoV-2), a realizar em articulação entre a Câmara Municipal, a Autoridade de Saúde Pública e o ACES do Alto Ave. Nos termos do caderno de encargos do procedimento de aquisição de serviços adjudicado em 2020 para realização de até 10.000 testes de antigénio, os cidadãos ou grupos de cidadãos a testar serão indicados pelo Município de Guimarães, mediante deliberação municipal ou aconselhamento expresso da Autoridade de Saúde. Não se afigurando viável que a Câmara Municipal delibere aprovar os testes previamente à sua realização, submete-se, para ratificação, a lista dos testes realizados durante os meses de julho e agosto de 2021: ----------

JULHO E AGOSTO DE 2021	**Testes (nº)**	**Data**
Programa Erasmus - AE Abação	17	10/jul
CMG - Polícia Municipal	1	19/jul
Posto móvel Senhora da Guia (julho)	122	30 e 31/jul
Posto móvel Senhora da Guia (agosto)	3 435	agosto
Subtotal julho e agosto 2021	**3 575**	
Realizados até julho de 2021	1 560	
TOTAL	**5 135**	

DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. ----------

SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO – CONGRESSO NACIONAL DOS INTERNOS DA FORMAÇÃO GERAL 2021 – APOIOS A CONCEDER – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte proposta: "A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina

da Universidade do Porto, AEFMUP promovem, nos próximos dias 13, 14 e 15 de setembro, o Congresso Nacional dos Internos da Formação Geral (CNIFG) 2021. É um dos maiores congressos médicos nacionais reunindo anualmente grande parte dos jovens médicos em início de carreira em Portugal. Ao longo de 3 dias, em várias sessões plenárias, discute-se a inovação da medicina centrada no doente, os desafios que enfrentam o Serviço Nacional de Saúde e o futuro das carreiras médicas. Simultaneamente decorrem múltiplos workshops focados na formação prática de pequenos grupos de congressistas. Atendendo ao interesse público de que se revestem o referido Congresso e o objetivo de favorecer a integração da ação dos respetivos promotores, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a atribuição, à organização do evento, dos seguintes apoios: - disponibilização de sacos e esferográficas, blocos, pin e mapas da cidade para os participantes; - disponibilização de 2 técnicos do turismo para acompanhamento da visita ao Centro Histórico a realizar no 13 de setembro; - oferta de um Verde Honra no dia 13 de setembro, nos claustros do Convento de Santa Clara; - oferta de lembranças para os oradores convidados. Considerando ainda que a reunião da Câmara Municipal se realizará na data do referido Congresso, mais proponho que os apoios sejam desde já autorizados e que a presente proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. A despesa implicada nestes apoios, estima-se cerca de €2.000,00." **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO DE JULHO DE 2021 - Presente a seguinte informação: "Por deliberação de 21 de dezembro de 2020 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com

oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa." O referido mapa dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

AÇÃO SOCIAL – CASFIG – SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – APROVAÇÃO DE 6 CANDIDATURAS - Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA., remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 6 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 19 de agosto de 2021, que se dá aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. A Vereadora Paula Oliveira não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedida, em virtude de pertencer aos órgãos socais da entidade.** ----------

AÇÃO SOCIAL – PROGRAMA "ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO": AQUISIÇÃO DE CARTÕES – Presente a seguinte proposta: "Na sequência da aprovação da adesão do Município ao programa "Abem: Rede Solidária do Medicamento", em reunião de câmara decorrida a 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Guimarães e a Associação Dignitude celebraram no dia 27 de março de 2018 um protocolo que, desde então, tem assegurado aos mais carenciados o acesso livre, rápido e eficaz a medicamentos. Através deste programa, a Divisão de Ação Social tem identificado, referenciado e atribuído um conjunto de cartões que garantem aos munícipes beneficiários a cobertura total do valor não comparticipado pelo SNS na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica. Este

processo afigura-se muito vantajoso para os beneficiários pois, para além de não existir um *plafond* associado, depois de atribuído o respetivo cartão deste programa cada pessoa pode, autonomamente, escolher e dirigir-se a uma das farmácias aderentes e adquirir a sua medicação, sem necessidade de apresentação de orçamentos, e sem tempo de espera. Esta comparticipação na totalidade das necessidades de aquisição de medicação apenas é possível porque fica a cargo do Fundo Solidário ABEM, competindo ao Município a contribuição com €100,00 anuais por beneficiário. Compete igualmente ao Município a referenciação dos beneficiários e a entrega dos cartões aos munícipes, o que nos permite garantir que este apoio é concedido a quem efetivamente necessita. Desde então já foram entregues 2.149 cartões a agregados familiares em situação de vulnerabilidade. Efetuada nova avaliação a este processo constata-se que os últimos 300 cartões adquiridos se encontram já esgotados, pelo que será necessário adquirir mais 300, para responder tanto aos pedidos de renovação como às novas candidaturas que venham a ser submetidas nesta câmara Municipal até ao final do ano corrente. Assim, submeto para aprovação a atribuição de mais 300 cartões, o que implica um custo de €30.000,00 (trinta mil euros) para o Município." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE TRÊS ELETRODOMÉSTICOS – Presente a seguinte informação: "Foram rececionadas na Divisão de Ação Social três candidaturas para apoio na aquisição de eletrodomésticos, mais concretamente duas máquinas de lavar roupa e um frigorífico. Após análise destas candidaturas e subsequente estudo efetuado pelos nossos serviços apresentam-se de seguida os dados da caracterização socioeconómica dos agregados familiares, bem como o valor respetivo da comparticipação a atribuir: ----------

Nº Processo	Freguesia	Rendimento P/ capita	Subsídio a atribuir

251054462/21	Azurém	€31,72	€219,90
205032509/21	Gondar	€96,10	€204,25
175713073/21	S. Torcato	R.D. Negativo	€329,99

Assim, submete-se para aprovação, ao abrigo da alínea a) do artigo 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, que se enquadra no consignado na alínea v) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a concessão destes subsídios aos requerentes, num valor total de **€754,14** (setecentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos). Por forma a garantir que o subsídio atribuído é efetivamente utilizado na aquisição dos bens em cima identificados, deve o pagamento ser efetuado diretamente pela Câmara Municipal ao fornecedor dos mesmos, mediante a apresentação da respetiva fatura comprovativa."

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

CULTURA – FESTAS DA CIDADE E GUALTERIANAS 2021 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO SUPLEMENTAR – RETIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Tal como consta da proposta aprovada pela Câmara Municipal em 29 de julho último, no lapso de tempo decorrido desde a aprovação da proposta de atribuição de um subsídio à Associação Recreativa da Marcha Gualteriana, em 17 de maio último, a evolução da pandemia de COVID-19 registou um substancial agravamento da incidência no Município e, consequentemente, das restrições impostas às atividades culturais programadas, o que justificou a iniciativa dos Obreiros da Marcha no sentido do alargamento das exposições previstas, em área e material exposto, o que acarretou custos suplementares que, no atual contexto, entendemos dever apoiar, com o objetivo de proporcionar ao público uma mais enriquecedora e diversa experiência na visita às referidas exposições, assim procurando amenizar os efeitos que, pelo segundo ano consecutivo, a pandemia infligiu às mais tradicionais festas de Guimarães. Sucede que, por lapso, a proposta aprovada em 29 de julho atribuía um subsídio

suplementar de €10.000,00, quando as efetivas necessidades do promotor eram de €17.500,00. Deste modo, atendendo ao inquestionável interesse público destas exposições, uma vez que permitiram manter presente na memória dos Vimaranenses uma tão relevante manifestação do nosso património imaterial, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Associação Recreativa da Marcha Gualteriana, de um subsídio suplementar de €7.500,00, destinado a custear a ampliação das duas exposições com que assinalarão as Festas da Cidade e Gualterianas 2021, com o qual se corrige o lapso anteriormente cometido." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – IX ENCONTRO DOS ATUAIS E ANTIGOS MORADORES DA PRAÇA DE SÃO TIAGO, LARGO DA OLIVEIRA E ZONAS ENVOLVENTES - APOIOS A CONCEDER – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Vem o Grupo Cultural e Recreativo "Os Vinte Arautos de D. Afonso Henriques" solicitar a atribuição de apoio logístico que lhes permita promover as atividades agendadas para o IX Encontro dos atuais e antigos moradores da Praça de São Tiago, Largo da Oliveira e zonas envolventes, a realizar no próximo dia 11 de setembro, designadamente: - Cedência e instalação de 4 estrados; - Cedência e instalação de tela de projeção, projetor e som para a projeção do vídeo; - Cedência de 100 cadeiras; - Cedência de mesas de refeitório. Considerando o interesse de que se reveste esta iniciativa, por estimular o convívio de atuais e antigos moradores, reforçando laços identitários e de proximidade tão característicos do nosso Centro Histórico e que, por essa razão, importa preservar, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, ao Grupo Cultural e Recreativo "Os Vinte Arautos de D. Afonso Henriques", dos apoios logísticos supra elencados, destinados a

viabilizar a realização do IX Encontro dos atuais e antigos moradores da Praça de São Tiago, Largo da Oliveira e zonas envolventes, a realizar no próximo dia 11 de setembro, bem como a assunção do trabalho extraordinário implícito na concretização de tais apoios. Considerando ainda que a reunião da Câmara Municipal se realizará em data posterior à do referido Encontro, mais proponho que os apoios sejam desde já autorizados e que a presente proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação." **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – ASSOCIAÇÃO VETERANOS LANCEIROS DE PORTUGAL – CEDÊNCIA DE VIATURA CHAIMITE – Presente a seguinte proposta: "A Associação Veteranos Lanceiros de Portugal solicitou, a colaboração do município através da cedência de transporte de uma viatura Chaimite, do Regimento de Cavalaria n.º 6 Braga para Guimarães e Vice-versa, nos dias 17 e 20 de setembro. Considerando que se trata de um transporte que tem como objetivo a integração viatura chaimite, na área de exposição da AVLP, a quando da realização Penha Clássicos, que vai ocorrer entre os dias 17 e 19 de setembro na Montanha da Penha e, não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização do transporte em causa, por despacho datado de 05 de agosto de 2021, foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

DESPORTO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ANDDI PARA A PARTICIPAÇÃO NO 3.º CAMPEONATO DA EUROPA SINDROME DE DOWN, E 4.º CAMPEONATO DA EUROPA DE ANDEBOL VIRTUS – Presente a seguinte proposta: "A ANDDI - PORTUGAL (Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual) é uma instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, cuja principal atividade é fomentar e organizar a prática de

atividades desportivas de competição, para atletas nacionais com deficiência intelectual. A Federação Internacional de Desporto para a atletas com Síndrome Down (SUDS) vai organizar o 3.º Campeonato da Europa Síndrome de Down, em Ferrara — Itália, onde Portugal irá participar com uma delegação de 41 elementos, estando integrado nesta seleção 4 atletas de Guimarães. Já no Campeonato da Europa de Andebol VIRTUS que decorrerá em Roma — Itália a ANDDI terá uma delegação de atletas Portugueses composta por 17 elementos, sendo 1 atleta oriundo da nossa cidade. As despesas inerentes a uma iniciativa desta natureza são bastantes avultadas com um orçamento global de €72.431,00, e os recursos da ANDDI-PORTUGAL não chegam para fazer face a todas as despesas, pois os apoios oficiais não são sequer suficientes para viabilizar os custos de inscrição e das viagens dos atletas, que é na ordem dos €1.170,00 e €800,00 por participante. Atendendo a que a Delegação Portuguesa integrará 5 atletas de Guimarães - Nelson Silva, Susana Castro, Paulo Jorge Lemos, o Carlos Diogo Alves e o Carlos Manuel Duarte - proponho, ao abrigo do n.º 6 do art.º 22.º e do art.º 69.º do Regulamento de atribuição de apoios às associações Desportivas de Guimarães, a atribuição de um subsídio no valor de €5.480,00 à ANDDI, para a participação nos referidos Campeonatos."

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

DESPORTO – CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE GUIMARÃES - FESTIVAL PENHA CLÁSSICOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "Nos próximos dias 18 e 19 de setembro, o Clube de Automóveis Antigos de Guimarães, em conjunto com o Vespa Clube de Guimarães, vai organizar o 2º Festival Penha Clássicos. Trata-se de um evento onde serão expostas viaturas clássicas, desde automóveis a motas, sendo o mesmo complementado com venda de peças usadas e de *memorabilia*. Este certame vai substituir a realização do Expo-Clássicos, que decorreu na

última década no Multiusos de Guimarães. É pretensão dos seus promotores realizar um evento com outras caraterísticas, utilizando-se um espaço público com excelentes condições e com uma grande procura nestes meses de Verão. A Penha foi o local escolhido para a realização deste evento, o que, por certo, contribuirá para o aumento e diversificação da sua frequência. O apoio pretendido destina-se a custear o aluguer das estruturas de abrigo que sirvam de suporte aos vendedores de peças e afins e o transporte de diversos automóveis, já que, sendo um evento ao ar livre, há sempre a questão da segurança noturna, que tem também de ficar salvaguardada. Considerando o interesse de que se reveste a realização deste evento de cariz desportivo, bem como a sua importância para a promoção do desporto, proponho, ao abrigo do nº 6 do art.º 2º e do art.º 6º do Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Guimarães, a atribuição de um subsídio, a título excecional, de €4.900,00, destinado a comparticipar nos custos de organização deste evento." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

DESPORTO – CLUBE DESPORTIVO XICO ANDEBOL - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – Presente a seguinte proposta: "O Clube Desportivo Xico Andebol solicitou a colaboração do município através da cedência de um autocarro, para efetuar o transporte da equipa feminina, no dia 18 de setembro, a Oliveira de Frades. Considerando que se trata de uma deslocação que visa a participação da equipa num torneio a realizar naquela localidade e não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização da viatura em causa, por despacho datado de 31 de agosto de 2021 foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

DIVERSOS – REEMBOLSO DE 20% DO IMI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte proposta: "O Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 121, em 26/06/2017, em vigor desde 27/06/2017, tem como objeto, de acordo com o estabelecido no seu artigo 2º, "...estabelecer os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Guimarães aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho", definindo ainda o seu artigo 3º que "para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros das associações legalmente constituídas – atualmente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas...". Conforme disposto no artigo 6º deste Regulamento, os bombeiros têm direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, referente aos prédios urbanos localizados na área do concelho de Guimarães, destinados à sua habitação própria e permanente. Ao abrigo desta disposição legal, dois bombeiros, um pertencente à Corporação de Bombeiros de Guimarães e outro do corpo de Bombeiros das Taipas, apresentaram nesta Câmara Municipal o pedido de concessão do benefício do reembolso de 20% do IMI relativo ao ano de 2020, pago no ano de 2021. De acordo com análise efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, ambos reuniram os requisitos para a atribuição do Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro. Examinados os respetivos processos, e conforme documentos apresentados pelos interessados, verifica-se que o domicílio fiscal dos requerentes corresponde à morada dos prédios sobre os quais incide o

pedido do reembolso. Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, têm direito ao reembolso de 20% do IMI do prédio destinado à sua habitação própria e permanente, os bombeiros abaixo identificados. ----------

Nome	Artigo matricial	Freguesia	Valor total do Imposto	Valor do reembolso	Proposta cabimento	Compromisso
Jerónimo Pinheiro Martins	U-738-A	Aldão	243,07€	48,61€	3992	4402
Ernesto Emanuel Figueiredo Soares	U-938-AA	Sande S. Martinho	243,07€	36,55€	3994	4403

Em face do exposto, deverá submeter-se a aprovação do órgão executivo o reembolso do valor total de €85,16 (oitenta e cinco euros e dezasseis cêntimos) aos referidos bombeiros voluntários, conforme discriminado no quadro supra, ao abrigo do disposto no supramencionado Regulamento. À consideração superior." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA EM MINUTA. ----------

PELAS ONZE HORAS O PRESIDENTE DA CÂMARA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DE QUE, PARA CONSTAR, SE LAVROU A PRESENTE ATA. ----------